

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17.ª DA REPUBLICA — N. 253

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 7 DE NOVEMBRO DE 1905

AVISO

Será suspensa a distribuição do «Diário Oficial» no dia 31 de dezembro do corrente anno:

a) aos que tiverem pago a assignatura adeantadamente, na Capital Federal, ao thezouiro da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e que não a tiverem renovado até esta data (art. 26 do Reg. de 14 de novembro de 1902);

b) aos funcionarios da União que autorizaram o desconto mensal de 15500 em seus vencimentos e que não tiverem fixado novo prazo para recebimento da folha (art. 26, § 1.º, do Reg. citado);

c) aos funcionarios publicos estaduais ou municipais que gozam do mesmo abatimento e que não tiverem pago adeantadamente nova assignatura (art. 26, § 2.º, do Reg. citado).

As communicações devem ser feitas ás repartições arrecadadoras e por estas transmittidas á Directoria da Imprensa Nacional.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 1.404, que crea em Villa Bella, na Republica da Bolivia, um consulado de carreira.

Decreto n. 1.405, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores credito suplementar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 5.742, que concede ao Gymnasio Paranaense privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Decreto n. 5.747, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito suplementar.

Decreto n. 5.748, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 7:535\$, ouro, para occorrer ás despesas necessarias ao Consulado em Villa Bella, na Republica da Bolivia.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brazil em Barcellona e Cardiff.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Actas das sessões do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assemblea geral da Companhia America Fabril — Da Lancete do «London Bank, limited».

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.404 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1905

Crea em Villa Bella, na Republica da Bolivia, um consulado de carreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º E' creado em Villa Bella, na Republica da Bolivia, um consulado de carreira.

Paragrapho unico. Os vencimentos do respectivo consul serão de oito contos de réis (8:000\$), ouro, annualmente.

Art. 2.º Para o custeio do expediente poderá o Presidente da Republica despendere até a quantia de quinhentos mil réis (500\$), ouro, annuaes; e para o de viagem e installação a de seis contos de réis (6:000\$), ouro.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito para dar execução á presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1905, 17.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1.405 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1905

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de quarenta contos de réis (40:000\$), suplementar á verba 6.ª do art. 5.º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de quarenta contos de réis (40:000\$), suplementar á verba 6.ª do art. 5.º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1905, 17.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.742 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1905

Concede ao Gymnasio Paranaense os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atten leito ás informações prestadas pelo delegado fiscal do governo sobre os programas de ensino e o modo por que são executados no Gymnasio Paranaense, resolve, de accordo com o paragrapho unico do art. 367, do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvedo pelo decreto n. 3.891, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de ensino, em conformidade do art. 361 do citado código, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905, 17.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.743 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1905

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 7:535\$, ouro, para occorrer ás despesas necessarias ao Consulado em Villa Bella, creado pelo decreto legislativo n. 1.404, desta data

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3.º do decreto legislativo n. 1.404, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 7:535\$, ouro, para occorrer ás despesas necessarias ao Consulado em Villa Bella, creado pelo mesmo decreto, sendo 1:333\$334 para os vencimentos do consul, no exercicio corrente, 6:000\$ para as despesas da sua viagem e installação do consulado e 41\$966 para o expediente do mesmo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1905, 17.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

DECRETO N. 5.749 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1905

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de quarenta contos de réis (40:000\$), suplementar á verba 6.ª do art. 5.º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.405, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de quarenta contos de réis (40:000\$), supplementar á verba do art. 5º da lei n. 1.316, de 31º de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1905
17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

MENSAGEM.

Srs. membros do Congresso Nacional—Na inclusa exposição que, acompanhada de um projecto relativo á construção de habitações populares, me dirigiu o Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, trata-se da urgente necessidade de promover a construção de taes habitações.

Parecendo-me que o assumpto merece a attenção do Congresso Nacional, tenho a honra de submeter-lhe os referidos documentos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—Urgindo attender á evidente necessidade de promover a construção de casas hygienicas e de modico aluguel, em que as classes menos favorecidas da fortuna encontrem abrigo facil e são, concorrendo-se assim para resolver integralmente o problema do saneamento desta cidade e para satisfazer legítimas aspirações da população, comissionei pessoas competentes, afim de estudar o assumpto e apresentar-me o conjunto de medidas que parcessem opportunas e indispensaveis á sua mais conveniente solução.

A interferencia do Governo que, aliás, não deve conservar-se indifferente deante das difficuldades com que, neste particular, lutam os operarios e outras classes pobres, se me afigurou tambem justificada pelo facto de haverem sido demolidas, para se effectuarem as obras de saneamento e de embelezamento da cidade, muitas das casas occupadas pelos individuos a que alludi e suas familias.

A commissão deu prompto e cabal desempenho á incumbencia que lhe confiei, organizando o projecto constante do impresso junto e que pôde aproveitar aos Estados.

A esse trabalho precede bem elaborada exposição de motivos.

A vossa elevada consideração tenho a honra de submeter tão importante assumpto, cuja solução depende, como sabeis, do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905.—
J. J. Seabra.

Habitações populares

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projecto formulado pela Commissão Especial precisa de algumas breves considerações que o justifiquem. Elle não tem a minima originalidade. Não visa crear moldes novos.

A verdade é mesmo que lhe seria impossivel tentar essa empreza: em primeiro lugar, nós não pensamos em inventar nada. Ahamos no estrangeiro uma legislação copiosa a esse respeito. Copiosa, mas feita de repetições. Quasi por toda parte as providencias se dividem em disposições technicas ácerca das construções e em facilidades para a organização de associações, com o fim de construir habitações operarias.

Ora, entre nós, a primeira parte é da exclusiva competencia das autoridades, ou municipais ou estaduais. A segunda é desnecessaria, porque precisamente a nossa legislação não crea o minimo obstaculo para quaesquer associações.

Ha, porém, cousa peor que os obstaculos inventados pelas leis. Ha a repugnancia geral do nosso povo para quaesquer associações. Falta-nos o genio, a tendencia associativa. Basta observar que, mesmo as assemblies de sociedades industriaes e commerciaes, bancos e empresas, nunca se reúnem á primeira convocação e, quasi sempre, á terceira, funcionam em minoria. Si é assim, tratando-se de individuos de alta cultura e a proposito de avultados interesses, não admira que ainda seja peor nas classes inferiores da população.

Nada adiantaria, portanto, propor reformas sobre as sociedades e associações operarias. Esse é um trabalho que só a educação popular, muito lentamente, poderá fazer.

Nada adiantaria, por mais outra razão: porque o que se pede neste momento é uma lei de occasião, uma providencia urgente e transitoria. Nem mesmo nós poderíamos pensar em medidas de outra natureza, porque para propo-las nos faltariam dados officiaes, que nos habilitassem completamente para o estudo da questão.

E' mesmo admiravel que tenhamos encontrado, em varios casos, quem não reconhecesse a urgencia do caso. Não são, entretanto, necessarias cogitações muito profundas para calcular que, tendo sido demolidas algumas centenas de casas, é forçoso que os respectivos habitantes tenham ido procurar residencia em outros pontos. Elles não desapareceram com os predios em que moravam. Convém mesmo fazer notar que as demolições a que em geral se attende são as das ruas alargadas. Ha outras. Ha centenas de outras casas que, ou não tinham condições hygienicas, ou ameaçavam ruina. Esas são exactamente as que abrigavam enxames de familias pobres. Por outro lado, é tambem evidente que, embora, como em todas as grandes cidades, houvesse um certo numero de predios deshabitados, esse numero não podia ser igual ao das casas que foram demolidas: não havia nesta cidade uma reserva de milhares de edificios de sobrelente para a hypothese das demolições, que ha tres annos se estão fazendo. Tambem ninguem pôde suppor que o movimento de reconstrução vá seguindo com igual celeridade o de demolições. E' o contrario que todos podem observar. Apesar de toda a celeridade imposta pelo Governo ao vender os terrenos da Avenida Central, ella, que podiu apenas mezes para ser destruida, só ficará de todo prompta, se tudo as declarações publicadas dos construtores, dentro de tres annos. Demais, o proprio movimento do preço das apolices da divida publica prova que grande numero dos capitalistas embolsados do valor dos seus predios não pensam, ao menos por ora, fazer outros.

Quando, porém, as imaginações preguiçosas não seja possível evocar, em uma imagem bem nitida, a somma de todas essas demolições parciais, espalhadas pela vastidão da cidade, basta que qualquer pessoa lance os olhos para o morro do Castello. Ha nelle um formigueiro humano. São milhares de casas e casinhas, em que se empilham homens, mulheres e crianças.

Ora, esse morro vae ser arrasado; arrasado em um periodo que se calcula que não excederá de tres annos. Para onde irão esses moradores? E' forçoso pensar nisso. Não se pôde esconder a urgencia da questão.

E' forçoso pensar pelo ponto de vista da hygiene, porque são exactamente esses ac-

cumulos insalubres de moradores pobres que tornam impossivel a sanificação completa da cidade. Elles já são actualmente focos epidemicos. Até hoje, porém, estavam concentrados em um ponto. Agora vão irradiar.

E' forçoso pensar, pelo ponto de vista da policia, porque não seria justo que se condemnassem como vagabundos os que tivessem ficado sem domicilio, por terem sido os respectivos domicilios destruidos pela acção official.

A commissão pensa que o verdadeiro seria que o Governo entrasse em campo directamente, ou construindo casas populares ou emprestando capitales para isso, a quem se compromettesse a tomar a si essa incumbencia. E' o que em outros paizes — e aliás menos justificadamente do que seria aqui, agora — se tem feito. Este era o grande recurso que o Dr. Hilario de Gouvêa pleiteava.

Mas a commissão conhece — ou julga conhecer — o sentimento geral, para saber que acolhimento fariam á idéa do Governo adiantar avultados emprestimos. Entretanto, si as suas apprehensões são falsas, ninguem mais do que ella teria satisfação em ver todo o seu trabalho annullado, pela iniciativa directa dos poderes publicos ou municipais. O Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal parece mesmo inteiramente propenso a estas idéas. E', porém, difficil saber onde no orçamento municipal se encontrarão recursos bastantes para fazer, dentro do prazo em que ellas são necessarias, todas as construções que se exigem.

Por isso, nos decidimos a formular o projecto simples e modesto, que adiante vae.

Redigimol-o, procurando evitar um certo numero de objecções.

Pareceu a todos os seus membros que se deviam evitar, de um modo formal, quaesquer concessões individuaes, quaesquer monopólios. Sobre isto não houve nunca uma só divergencia. Só restava, portanto, o caminho das concessões indirectas. Mas ahí não nos faltaram avisos. Todos nos lembravam o que tinha succedido com as empresas ás quaes se haviam feito essas concessões. Os abusos foram numerosos. Com o direito de fazer entrar sem o pagamento de impostos os materiaes de construção de que precisavam, importaram muito mais do que necessitavam.

Para que? Talvez para vender, talvez para empregar em outras construções. Ao que se presume, os abusos foram extraordinarios; mas ainda os maiores abusos não justificam a supressão completa de censos uteis. A prova de que em tudo se pôde abusar, está na existencia do *Código Penal*, que enumera e castiga abusos possiveis em todos os actos da vida humana.

O projecto da commissão foi, entretanto, feito sob uma verdadeira obsessão desses passalobus abusos. Para evital-os era preciso conhecer bem como elles se tinham produzido. Foi o que nós indagámos. O caso nos foi exposto do seguinte modo:

As empresas começaram fazendo calculos exagorados do material de que precisavam. Onde estava a fiscalização official para impedir esses abusos? Onde costuma estar: distrahida... Aliás, desde que a empresa não tinha typos certos de construção e podia a qualquer momento modificá-los, o resultado era que difficilmente se poderia saber si os calculos eram ou não exagorados. Occorria ainda outra circunstancia: o material não vinha de uma só vez. Pediasse hoje parte de uma especie; mezes depois, de outra, mezes mais tarde, da primeira, de novo... e assim por deante. Para a fiscalização ser effeaz, precisava estar sommando pedilhos avulsos, aos pedaços, feitos com in-

torvallos de mezes e annos. Ninguém o fazia.

Foi, por causa disso, que o projecto deliborou o que está no seu art. 4º.

Em primeiro lugar, os typos de casas não ficam inteiramente á fantasia dos constructores. O Governo publica todos os annos um album com os typos. Com os typos, acompanhados do orçamento preciso e minucioso. Es-o orçamento não é feito para tal ou qual constructor: é estabelecido de um modo imparcial, de accordo com as regras da boa engenharia. Objectivam-nos que assim devia pôr-se a liberdade dos constructores, que poderiam querer construir typos diversos e melhores. Disseram-nos que bastava fazer com que os fiscaes do Governo approvassem as plantas e orçamentos.

Tudo isso é exacto. Mas não ha que fallar em liberdade privada. O Governo dará certos favores a quem muito livremente quiser acceitar certas condições.

Quem não os acceitar fica perfeitamente livre de rejeitar os favores. Demais, si algum achou um novo typo de casa, proponha-o ao Governo, para ser incluído no album do anno proximo. O que se deve é evitar um calculo individual para cada constructor. Os abusos apparecerão immediatamente. A comissão não quiz suppor a existência de fiscaes fletos: pensou no que succede frequentemente, no que é a regra, que comporta bem poucas excepções: a facilidade, a gentileza, o deleixo amavel... Dahi o ter querido reduzir ao minimo os encargos dos fiscaes—primeiro fixando de antemão os materiais de construção necessários para typos previamente determinados;—depois exigindo que o material isento de direitos para cada casa ou grupo de casas venha todo elle de uma só vez. Assim, comprehendendo-se bem a impossibilidade de abusos. Quando um constructor pede a isenção de direitos, junta ao seu pedido a folha do album official, onde está o calculo de todo o material de que elle pede precisar. E como esse material deve vir do estrangeiro tudo junto, ao mesmo tempo, os empregados do fazenda, incumbidos dessa tarefa, tem apenas que estabelecer um confronto simples e immediato. Não se vê por onde possa entrar o abuso. São mesmo si os funcionarios da alfandega quizerem deixar passar materiais em excesso.

Lembraram-nos que esse material podia ser desviado para outras construções. A objecção nos parece sem valor. Si elle for para outro ponto, outro virá para seu lugar.

Mas contra isso, pelo menos, devem estar vigilantes os fiscaes do Governo. De mais, o projecto estabelece que quem fizer a prova de qualquer abuso receberá uma multa, multa que deve ser avultada, para crear em torno dos constructores um grupo de fiscalizadores interessados, além do fiscal do Governo.

Assim, quanto ao modo de se dar a isenção, parece que estão tomadas as necessarias cautelas. Toda a discussão está em saber si ellas são convenientes. Isto, porém, seria voltar aqui á questão preliminar. Si é indispensavel fornecer, de prompto, casas para morada de milhares de pessoas pobres, como obtê-las? Ou por meio da acção official ou da particular. A official parece á comissão que seria a melhor. Mas si tal solução foi arredada, é evidente que não se póde esperar que ella se faça dentro do prazo equivalente ao da destruição dos predios arrazados. Pelas poucas e insufficientes casas que nesse intervallo se forem construindo, é bem claro que os proprietarios quizeram rendimentos fabulosos. A alta do preço das casas já é actualmente muito grande, sobretudo a das habitações collectivas, onde os moradores se empilham, como fardos. A comissão sabe da

existência de casas em que, já cheios todos os quartos e salas, á noite se alugam os corredores.

Disseram-nos que o projecto ia favorecer os capitalistas. É perfeitamente exacto. Mas, si o Governo não quizer por si mesmo emprender a construção, quem ha de fazê-la sinão capitalistas? Apenas o que se procura é dar-lhes um certo numero de vantagens, para que elles, exactamente por causa dellas, possam cobrar menos do que cobrariam outros proprietarios.

É bom notar que a comissão limitou o prazo e o maximo das concessões aduaneiras a cinco annos e cinco mil contos. Quiz assim forçar os que desejassem aproveitar a medida a se apressarem, cohibindo aliás excessos.

A isenção do imposto predial póde perfeitamente ser dada, em todos os casos, sem prejuizo para os Estados e municipios que a concederem. Basta que, por disposição de lei, se determine que todos os annos se divida a somma perdida pelas isenções, fazendo-a pagar sobre as habitações collectivas que não sejam typos perfeitos de salubridade. Assim, a somma total nunca seria desfalçada de um só vintem. Mas a comissão previu a hypothese de que os governos municipales ou esta luas achassem não poder diminuir a renda daquelle imposto, por julgarem que isso ia de encontro a compromissos anteriores.

A comissão, quando as linhas geraes do seu trabalho estavam assentadas, peison em ouvir alguns capitalistas. Formulou-lhes a questão do seguinte modo: «Deante das disposições deste projecto, si elle fosse reduzido a lei e V. tivessem capitães disponiveis, parece-lhe que V. teria conveniencia em fazer casas para gente pobre?»

Tivemos a informação de que um emprego de capital inferior a 10% de juros não seduz a ninguém. Ninguém tem difficuldade em obter rendimento igual e superior áquelle em casas, mormente na actualidade.

De facto, porém, o projecto da comissão, marcando um rendimento de 8% sobre o preço de construção, como si não gozassem de nenhuma isenção, prevê um rendimento effectivo, pelo menos de 10%. Essa é a vantagem do capitalista. Para o alugador, entretanto, as cousas se passam como si o rendimento não excedesse de 8%.

Dir-se-ha que o projecto visa proteger os capitalistas? Visa seduzil-os, para que elles empreguem seus capitães em applicações, que servirão para beneficiar a pobreza. Os capitalistas que não tiverem os favores do Governo, podem, ainda assim, fazer grandes construções, certos de tirar, não 10 ou 12%, mas, no estado actual de cousas, e no que vão surgir dentro de um ou dois annos, 18 ou 20%.

Estas cifras podem espantar. O minimo inquerito sobre o preço hoje exigido pelas casinhas dos pobres provará que não ha nelle o minimo exaggero. A situação é, portanto, esta: — para fazer casas é necessario capital; si o Governo o adeanta é o ideal; si não adeanta, não ha remedio sinão procurar attrahir os capitalistas; não se attrahem capitalistas sinão com a perspectiva de vantagens reaes.

Ainda uma vez: o projecto não tem nada de novo. É o velhissimo systema da isenção de direitos. O que fizemos foi apenas tornar impossiveis os abusos. Fora dos favores directos, tratando-se de uma questão momentosa, que precisa de recursos rapidos, não achamos outra solução. A sabedoria do Congresso completará, si o Governo achar o nosso trabalho digno de lhe ser submettido, o esboço que ahí fica. A parte verdadeiramente tecnica dos pormenores relativos ás construções ficará para quando se tenha de

organizar o album de modelo, de que trata o art. 4º.

PROJECTO DE LEI

Art. 1.º Na Capital Federal e nas dos Estados, cujos governos concederem as vantagens e quizerem acceitar as condições da presente lei, os individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares gozarão, si o requererem dentro de cinco annos, obrigando-se a completar as construções até dois annos depois de haverem obtido as concessões pedidas, dos seguintes favores:

a) isenção de impostos de importação sobre os materiais de construção previstos nos orçamentos de que trata o art. 4º;

b) isenção de sello federal para qualquer contracto referente ás construções;

c) direito de receber empréstimo das caixas economicas, nos termos do art. 7º.

Paragrapho unico. Si, mes no antes de terminado o prazo de cinco annos, a somma das isenções dos impostos de importação atingir a 5.000.000\$ para a Capital Federal, ou a 500.000\$ para qualquer das outras capitães, as isenções dessa natureza cessarão, a partir dessa data, para os que ainda não as tenham requerido.

Art. 2.º Para gozarem dos favores indicados no artigo anterior, o Governo Municipal do Districto Federal, na parte que lhe cabe, e os governos dos Estados se obrigará a dispensar pelo prazo de doze annos:

a) o imposto predial e as taxas sanitarias e de agua dos predios construídos;

b) os foros, os laudemios, os impostos de transmissão de propriedade, de construção, arruamento, calcamento e o de sello de quaisquer documentos, quer para aquisição dos terrenos e propriedades necessarias á primeira construção dos predios; quer para a sua transferencia aos respectivos moradores.

§ 1.º No Districto Federal entende-se feita a isenção dos impostos que, sendo de natureza local, estão, entretanto, a cargo da União, desde que o Governo Municipal tenha concedido a dos impostos de que trata este artigo e que estão a seu cargo.

§ 2.º Si o Governo do Districto Federal ou de alguns Estados fizer ao Governo Federal a demonstração de que não póde conceder qualquer das dispensas de impostos de que trata este artigo, por se acharem os mesmos garantindo dividas anteriores a esta lei, é lícito ao Governo Federal, si reconhecer a impossibilidade, fazer, ainda assim, as concessões do art. 1º.

Art. 3.º Desde que, em qualquer tempo, se prove a respeito de qualquer das casas construídas:

a) que não se empregaram nella os materiais de construção para os quaes foi obtida a isenção de impostos;

b) que foi augmentado o numero de dividas internas, modificando-se assim o typo escolhido;

c) que está sendo alugada por preço superior ao estipulado, de accordo com o typo escolhido, sommando-se tambem como aluguel qualquer dinheiro dado ou a titulo de luvas ou a outro qualquer, directo ou indirecto, pelo inquilino ao proprietario;

d) que o proprietario se recusa a vendê-la ao morador;

Ficam desde logo cassados todos os favores concedidos, fazendo o Governo Federal cobrar, applica-lo o processo da executivo fiscal (dec. 848, de 11 de outubro de 1890 e dec. 9.885, de 20 de fev. de 1888) todos os impostos que até então o proprietario tenha deixado de pagar e a divida hypothecaria, a que se refere o art. 7º, divida que terá preferencia sobre todos os creditos.

Cobrar-se-lha também uma multa, estipulada no regulamento, a favor de quem tiver feito a prova das infrações.

§ 1.º A obrigação da venda de casa pelo proprietário ao morador só existe quando a casa se pôde tornar independente de qualquer outra, tendo entrada própria, de uso exclusivo dos seus habitantes.

§ 2.º Nenhum individuo pôde pretender forçar o proprietário a vender-lhe mais de uma casa.

Art. 4.º O Governo fará estabelecer no regulamento anexo a esta lei os varios tipos de casas cuja construção gosará dos favores nella estabelecidos, especificando minuciosamente para cada tipo o material necessario de construção, o valor maximo pelo qual cada casa poderá ser alugada ou vendida aos moradores e o prazo minimo que o proprietario pôde exigir, para esta ultima transacção, cobrando-se em prestações mensaes. Todos os annos, o Governo fará rever esta parte do regulamento, incluindo novos tipos ou supprimindo os já incluídos e attendendo ás variações do preço do material de construção e mão de obra. Em nenhum caso, porém, o preço maximo das casas excederá de 50\$ e o prazo minimo para a respectiva aquisição sera inferior a 25 annos. O calculo será feito sem attenção ás isenções de direitos, pelos preços correntes do mercado e de accordo com o que succede para as casas que pagam todos os impostos.

Paragrapho unico. Quando os predios não gosarem de isenção do imposto predial, é lícito ao proprietario majorar os respectivos alugueis de 1% ao anno, sobre o capital empregado, obtida préviamente licença do Governo Federal.

Art. 5.º Sempre que um constructor desejar pedir qualquer das isenções de que tratam os arts. 1.º 2.º, deverá provar que sobre a propriedade nenhuma outra hypotheca ou onus de qualquer natureza existe, a não ser o do art. 7.º.

Nesse caso, o requerente registrará seu pedido, ou no Thesouro Federal ou nas delegacias fiscaes, ou nas repartições fiscaes estaduais, conforme a natureza do favor pedido. Esse registro mencionará o tipo, o logar e o valor da construção, de accordo com a publicação official, a que se refere o art. 4.º.

Art. 6.º A isenção de todo o material necessario para cada casa ou grupo de casas isolado se fará por uma só vez, devendo todo elle ser despachado na mesma occasião. Para isso os requerentes se servirão de formulas impressas, de accordo com o modelo que o regulamento estipular, de modo a permittir o confronto immediato entre o material necessario a cada casa e o material cuja isenção é pedida. Em hypothese alguma é lícito requerer segunda isenção para qualquer outro material, referente ao mesmo pedido, ainda que a quantidade não exceda á especificação de que trata o art. 4.º.

Art. 7.º É lícito á Caixa Economica fazer empréstimos para construção de casas populares. O Governo marcará annualmente o maximo que pôde ser empregado para esse fim. Os empréstimos serão decididos á vista das plantas, de que trata o art. 4.º, não excederão de 40% da garantia offerecida e renderão o juro annual de 6%; o prazo da amortização será de 20 annos.

Paragrapho unico. Si o Governo tiver sob suas ordens algum estabelecimento de credito, poderá fazer crear uma carteira especial para empréstimos, nos mesmos termos de este artigo.

Art. 8.º O fallecimento do proprietario das pequenas casas, de que trata esta lei, não obriga a partilha do immovel emquanto não existirem herdeiros menores. Attingida a maioria de todos elles, a partilha se fará

livre de quaesquer impostos de transmissão de herança.

Art. 9.º Si o individuo que tiver começado a comprar um immovel fallecer antes de haver terminado a compra, seus herdeiros poderão continuar a fazel-a nas mesmas condições, completando as prestações devidas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1905. — *Alaolpho Naples de Paiva*, presidente. — *Medeiros e Albuquerque*, relator. — *Ezerardo Backheuser*, secretario. — *Milciades Sá Freire*. — *A. Indio do Brasil*. — *Dr. J. J. Azevedo Lima*. — *Dr. Felipe Meyer*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 30 de outubro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao 1.º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á construção de habitações populares.

Expediente de 3 de novembro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a outubro findo;

De 100\$, auxilio para aluguel da casa em que reside o porteiro do Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 516\$129, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 500\$, serventes dos Tribunais do Jury;

De 120\$, serventes dos juizes de direito;

De 225\$, pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional;

De 346\$336, serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 300\$ auxilio para aluguel da casa de residencia do director das Colonias de Alienados;

De 75\$, identico auxilio ao almoxarife das mesmas colonias;

De 500\$, serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 300\$, auxilio para aluguel da casa em que mora o director do Externato do Gymnasio Nacional;

De 1:100\$, auxilio aos pretores para alugueis das salas destinadas ás audiencias e sessões das juntas correccionaes.

— Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 400\$, mensalidade, a contar de 30 de outubro findo, ao 1.º escripturario do Thesouro Federal Alfredo Regulo Valdetaro por ter sido nomeado official de gabinete da Presidencia da Republica;

De 12\$, despesas miudas effectuadas em outubro findo pelo porteiro dos juizes de direito;

De 600\$, ao assistente do Museu Nacional Alberto José de Sampaio, em excursão scientifica;

De 3:633\$100, fornecimentos feitos de agosto a setembro findo á Colonia Correccional dos Dous Rios;

De 800\$555, fornecimentos feitos neste ultimo mez citado ao Laboratorio bacteriologico da Directoria Geral da Saude Publica.

Expediente de 4 de novembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se quatro mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao interno da força policial do Districto Federal alferes honorario Flavio Ottom de Carvalho. — Enviou-se a portaria ao commandante da força policial.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes folhas relativas a outubro findo:

De 350\$, aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional;

De 20\$ 4 menor Alice Alves pelo serviço de extracção de cedulas no 2.º Tribunal do Jury;

De 1:400\$, pessoal subalterno do internato do Gymnasio Nacional;

De 186\$, diarias que competem a dous officiaes de policia do porto;

De 963\$330, substituições na Directoria Geral de Saude Publica;

De 175\$506, quantia destinada ás quebras do escriptorio do dito internato e auxilio para aluguel de casa do director relativo ao periodo de 19 a 31 do citado mez.

— Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 360\$, acrescimo de vencimentos relativo ao actual exercicio, que compete ao professor do Instituto Nacional de Musica Luiz Gilland;

De 60\$, soldo mensal que compete ao soldado reformado do corpo do bombeiros Antonio Januario Ferreira;

De 7:844\$120, fornecimentos feitos em setembro ultimo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 360\$, trabalho feito no xadrez da repartição Central da Policia;

De 600\$, ajuda de custo do Deputado Domingos de Souza Leão Gonçalves.

— Solicitou-se o adiantamento de 4:810\$ ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica para pagamento do pessoal do Instituto Sorotherapico.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Do Dr. director do Laboratorio Nacional do Analyses, para serem examinadas varias bebidas e amostras de uma substancia gordurosa, encontradas em poder de Angelo Bogni, que explora a venda das mesmas clandestinamente;

Do commandante superior da guarda nacional, para isentar o servente da 3.ª Delegacia de Saude Adelino da Silva Cesar Samão de comparecer ao quartel desse commando, visto o prejuizo para o serviço que lhe compete na mesma delegacia;

Do director geral da Contabilidade deste ministerio para que seja entregue na pagadoria do Thesouro Federal ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião a quantia de 4:319\$500, afim de effectuar o pagamento do pessoal subalterno supplementar do mesmo hospital.

Remetteram-se ao mesmo director as folhas, nas importancias de 50\$ e 6:430\$100, para pagamento do fiscal e pessoal da matança de ratos, durante o mez de outubro findo, e outra, na importancia de 6:165\$100, para pagamento das diarias dos ajudantes e pharmaceuticos, machinista-mór, serventes e pessoal das tripulações das lanchas desta directoria geral.

— Communiquou-se :

Ao Dr. inspector das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias, pelo gaz Clayton, será feito, durante a semana de 6 a 11 do corrente, nos seguintes pontos:

Dia 6—Rua Conselheiro Pereira da Silva.
Dia 7—Ruas Marquez de Abrantes e Riachuelo.

Dia 8—Ruas Farani e Senador Vergueiro.
Dia 9—Ruas D. Carlota e Silva Manceb.
Dia 10—Rua Marquez de Olinda e Iadeiraio Castro.

Dia 11—Ruas S. Clemente e Monte Alegre.
Ao coronel commandante do corpo de bom. feiros, idem, idem.

Aos Drs. delegados de saúde do 1º districto sanitario e engenheiros sanitarios, que os proprietarios dos predios de Copacabana, por convite da Delegacia de Saúde ou por vontade propria, combinarão o type de fossa a adoptar, e só depois deste procedimento apresentará o seu projecto local detalhado á directoria, em duas vias, ficando um archivado nesta repartição e a outra será entregue ao interessado, que se obriga a tê-la á vista no ponto onde houver de ser construida a fossa.

Durante o mez de outubro ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Pedro Barros, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (Registrrou seu titulo em 7 de outubro do corrente anno.)

Arthur Neiva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (Registrrou seu titulo em 11 de outubro do corrente anno.)

Alvaro de Souza Sanchez, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (Registrrou seu titulo em 16 de outubro do corrente anno.)

João Xavier da Silveira Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (Registrrou seu titulo em 21 de outubro do corrente anno.)

Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (Registrrou seu titulo em 25 de outubro do corrente anno.)

Floro da Silveira Andrade, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia, (Registrrou seu titulo em 31 de outubro do corrente anno.)

Pharmaceuticos

Mario Bessa Alfredo de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (Registrrou seu titulo em 11 de outubro do corrente anno.)

Clovis Pereira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (Registrrou seu titulo em 28 de outubro do corrente anno.)

Bernardino Francisco da Silva Tatu Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (Registrrou seu titulo em 28 de outubro do corrente anno.)

Optaciano Tatu, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (Registrrou seu titulo em 30 de outubro do corrente anno.)

Dentistas

Orlando Francisco Arnaud, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia, (Registrrou seu titulo em 7 de outubro do corrente anno.)

Ascanio Ribeiro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (Registrrou seu titulo em 7 de outubro do corrente anno.)

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1905

D. Monteiro & Comp. (3º districto).—Concedo 30 dias.

Manoel Gomes & Comp. (3º districto).—Deferido.

Dr. Adolpho Lisboa (3º districto).—Deferido.

Oliveira & Nascimento (3º districto).—Indeferido.

José Gomes Rocha Leal (4º districto).—Concedo 30 dias improrogaveis.

Miguel Oronco Guerin (4º districto).—Concedo 30 dias improrogaveis.

Augusto dos Santos Madahil (4º districto).—Concedo 60 dias improrogaveis.

José Marcellino Pereira de Moraes (4º districto).—Concedo 60 dias improrogaveis.

Rebello Guimarães & Comp. (4º districto).—Concedo 60 dias improrogaveis.

Leonardo Lopes Alves (4º districto).—Deferido.

João Pereira Pinto Carvalhal (4º districto).—Concedo 30 dias.

Amada Natividade Loreiro Bastos (4º districto).—Concedo 60 dias.

Lourenço Xavier da Veiga (6º districto).—Concedo 60 dias.

Henrique Silveira de Souza (6º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

José Gomes da Silva Casquilho (1º districto).—Deferido.

Daniel da Silva Mattos (6º districto).—Deferido.

Manoel Felipe Soares (8º districto).—Concedo 60 dias.

Victorino Moreira Cerqueira Junior (8º districto).—Concedo 60 dias.

Santos Pinheiro & Comp. (8º districto).—Concedo 60 dias, de accôrdo com a informação.

Honorio Guimarães Moniz (8º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

Dr. Antonio Pacheco (8º districto).—Concedo 90 dias.

Zulmira Moraes Costa (8º districto).—Concedo 30 dias.

Porfirio Antonio de Mello Novaes (8º districto).—Concedo 90 dias.

Domingos José Nogueira Junior (8º districto).—Concedo 90 dias.

Luiz da Rocha Braga (8º districto).—Concedo 60 dias.

José Pinto Guimarães (8º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

Domingos Rebellon (8º districto).—Concedo 90 dias.

Aurelio Antunes dos Santos (9º districto).—Concedo 60 dias, de accôrdo com a informação.

Francisco Serodio (8º districto).—Concedo 90 dias.

José Moreira da Costa (9º districto).—Concedo 60 dias improrogaveis.

Agostinho de Silva Teixeira (1º districto).—Indeferido.

Manoel João Segadas Vianna e outro (4º districto).—Concedo 60 dias, improrogaveis.

Ministerio da Guerra**Supremo Tribunal Militar**

ACTA DA SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 23 dias do mez de agosto de 1905, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barboza, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechaes

Mullet e Teixeira Junior, general de divisão Marinho, general de brigada Luiz de Modeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

Thomaz de Aquino, soldado do 13º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, grão maximo do art. 97 doCodigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Teixeira Junior, que julgou tratar-se de pena disciplinar.

Julio Francisco Chaves, soldado do 12º regimento de cavallaria e José Benedicto dos Santos, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Delmas Ferreira, 1º sargento do 2º regimento, Anaurelino Corrêa e Saladino da Souza Nunes, 2º sargentos do 3º regimento, Gastão Coelho, 2º sargento do 11º regimento; Josephino Saraiva, forriol do 8º, Abrelino da Silva Freitas, forriol do 6º, Anaurelino da Magalhães Farias e Julio Baptista Nunes de Carvalho, cabos de esquadra, Clarindo Soares Baptista, anspeçada e Laudelino Barbosa, soldado, estes do 12º regimento, todos de cavallaria, e Francisco Florentino Esquivel, 2º sargento do corpo de transporte, accusados de revolta.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra na parte em que absolveu o forriol Abrelino da Silva Freitas e reformada na parte em que absolveu os outros réos, para condemnal-os: a cinco annos de prisão com trabalho, Delmas Ferreira, Gastão Coelho, Francisco Florentino Esquivel, Josephino Saraiva, Anaurelino de Magalhães Farias e Julio Baptista Nunes de Carvalho, como incursos no grão médio do art. 93, § 3º doCodigo Penal Militar, e os demais a dois annos de igual prisão, grão minimo do referido art. 93 do codigo citado.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Baldomero Gonçalves, soldado do 11º regimento de cavallaria, e Florencio Rodrigues, soldado do 12º da mesma arma, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram o primeiro a seis annos, o segundo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117, doCodigo Penal Militar.

José Oliveira, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Zeferino Borges, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de deserção em tempo de guerra.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que o absolveu, por consideral-o comprehendido na amnistia do 27 de outubro de 1895, para considerar extincta a acção penal.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Barcelona

Relatorio do 1.º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

Durante o 1.º trimestre do corrente anno entraram nos portos deste Consulado Geral, vindos do Brazil, 14 navios arqueando 13.532 toneladas e tripulados por 312 individuos, e sahiram dos mesmos portos para os do Brazil, 25 navios do porte total de 30.332 toneladas, com 1.016 tripolantes.

O movimento de navios, considerados por portos, foi o seguinte :

ENTRADAS

PORTOS	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
Barcelona.....	3	6.447	150
Cadiz.....	11	7.085	162
Total.....	14	13.532	312

SAHIDAS

As sahiras de navios dos portos deste Consulado Geral, durante o mesmo lapso de tempo, foram as constantes do quadro junto, e relativamente em pequeno numero, devido isso ao estado actual do mercado hespanhol, que não é dos mais lisongeiros, o á falta de encomendas das praças receptoras, que se mostram esquivas em seus pedidos.

PORTOS	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
Barcelona.....	5	11.002	339
Cadiz.....	11	7.085	162
Malaga.....	4	6.663	279
Torreveja.....	2	334	14
Valencia.....	3	5.183	222
Total.....	25	30.332	1.016

Comparando-se esse movimento com o do trimestre anterior, em que entraram 30 navios do porte total de 19.585 toneladas, e sahiram 39 arqueando 32.940, vê-se que houve uma diferença para menos, no actual trimestre, de 16 navios e 6.053 toneladas no movimento de entrada, e de 14 navios e 2.608 toneladas no de sahiras.

COMMERCIO

A importação constou unicamente de 611.277 kilos de café, do valor de \$17.573, destinados ao porto de Barcelona.

Comparada essa importação com a do trimestre anterior, em que foram importados 684.840 kilos no valor de £ 48.905, vê-se que houve uma diferença para menos, no 1.º trimestre deste anno, de 73.563 kilos e £ 1.332.

A importação, que attingiu a £ 10.330, constou de 14 artigos, sobresahindo entre elles o azeite, no valor de £ 1.181, o sal commum, no valor de £ 1.764, e o vinho, no valor de £ 1.627.

Considerando-se o valor da exportação pelos portos, foi elle assim distribuido :

Portos	Libras
Barcelona.....	4.925
Cadiz.....	1.782
Malaga.....	615
Torreveja.....	236
Valencia.....	2.772

10.330

Comparando-se essa exportação com a do trimestre anterior, em que attingiu a £ 18.590, vê-se que houve um saldo a favor do trimestre anterior de £ 8.260.

A balança commercial foi, pois, favoravel ao Brazil, representando um saldo de £ 37.243.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Barcelona, 18 de maio de 1905.

DR. RAYMUNDO DE SÁ VALLE,
Consul geral.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e a Hespanha no 1.º trimestre do anno de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	14	13.532	312	47\$573
Total.....	14	13.532	312	47\$573

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	25	30.332	1.016	10\$330
Total.....	25	30.332	1.016	10\$330

N. 2. — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil nos Portos do Districto Consular de Barcelona, durante o 1.º trimestre de 1905, em confronto com os preços que vigoraram nos tres mezes anteriores.

GENEROS	UNIDADE OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café.....	Kilo	1,40	611.277	\$714 a \$841	2,80 a 3,20	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

GENEROS	UNIDADE OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				JANEIRO		FEBREIRO		MARÇO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café.....	Kilo	1,40	611.277	Os mesmos	Os mesmos	\$698 a \$787	2,75 a 3,10	Os mesmos	Os mesmos

N. 3. — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil dos Portos do Districto Consular de Barcelona durante o 1º trimestre de 1905, em confronto com os preços que vigoraram nos tres mezes anteriores.

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Azeite.....	Litro	Livre	26.183	\$318 a \$146	1,25 a 1,75	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Azeitonas.....	Kilo	"	22.731	\$255 a \$318	1 a 1,25	"	"	"	"
Azulejos.....	Metro²	"	127.850	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Cimento.....	Kilo	"	9.120	—	—	"	"	"	"
Conservas.....	"	"	1.706	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Diversos.....	"	"	1.298	"	"	"	"	"	"
Fructa secca.....	"	"	14.618	\$255 a \$318	1 a 2	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
» verde.....	"	"	2.619	\$255 a \$318	1 a 1,25	"	"	"	"
Leques.....	"	"	50	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Machinas.....	"	"	23.294	"	"	"	"	"	"
Pimentões.....	"	"	1.000	\$301 a \$146	1,25 a 1,75	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Sal.....	Tonelada	"	5.294	\$773 a \$540	7 a 10	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Tecidos.....	Kilo	"	1.385	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Vinho.....	Hectolitro	"	3.866	\$250 a \$310	10 a 20	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Azeite.....	Litro	Livre	26.183	Os mesmos	Os mesmos	\$381 a \$508	1,50 a 2	Os mesmos	Os mesmos
Azeitonas.....	Kilo	"	22.731	\$228 a \$317	0,90 a 1,25	Os mesmos	Os mesmos	"	"
Azulejos.....	Metro²	"	127.850	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Cimento.....	Kilo	"	9.120	"	"	"	"	"	"
Conservas.....	"	"	1.706	"	"	"	"	"	"
Diversos.....	"	"	1.298	"	"	"	"	"	"
Fructa secca.....	"	"	14.618	Os mesmos	Os mesmos	\$254 a \$381	1 a 1,50	Os mesmos	Os mesmos
» verde.....	"	"	2.619	\$127 a \$381	0,50 a 1,50	Os mesmos	Os mesmos	"	"
Leques.....	"	"	50	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Machinas.....	"	"	23.294	"	"	"	"	"	"
Pimentões.....	"	"	1.000	\$254	1	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Sal.....	Tonelada	"	5.294	\$5032 a \$540	8 a 10	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Tecidos.....	Kilo	"	1.385	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Vinh.....	Hectolitro	"	3.866	\$3018 a \$3810	12 a 15	"	"	"	"

N. 4. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e freteamento das embarcações no mercado de Barcelona, correspondente ao 1º trimestre de 1905

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	Sem cotação	Idem	Idem
» a França.....	31,80 beneficio	31,50 beneficio	32,20
» » Inglaterra.....	33,80 pesetas por £	33,17 pesetas por £	33,17 pesetas por £

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	4 % ao anno	Idem	Idem
» de Barcelona.....	3 a 5 1/2 » »	"	"
Em praça.....	5 » 6 » »	"	"

PREÇOS DOS FRETES

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Rio de Janeiro ou qualquer outro porto do Brasil.....	70 a 80 pesetas por tonelada e 10 % de ca. a.	Idem	Idem

Consulado em Cardiff

Relatório do 1º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

Saíram dos portos deste districto consular para os do Brazil, durante o 1º trimestre de 1905, 81 embarcações, todas estrangeiras, das quaes 66 a vapor e 15 á vela, e 2007 homens de equipagem, e transportaram mercadorias no valor de £ 175.932-0-0.

Dessas embarcações 9 foram para Mandos; 4 para o Pará; 7 para o Maranhão; 3 para a Parahyba; 6 para Pernambuco; 7 para a Bahia; 31 para o Rio de Janeiro; 1 para S. Francisco; 1 para Santa Catharina; 8 para Santos; 4 para o Rio Grande do Sul.

COMMERCIO

Não houve importação directa de productos brasileiros durante o trimestre, e da exportação, que foi de 207.066.559 kilogrammas de mercadorias, no valor de £ 175.932-0-0, figura o carvão com 205.432.871 kilogrammas, e mercadorias diversas com 1.633,688 kilogrammas, no valor de £ 23.285-0-0.

O movimento commercial e marítimo deste porto, durante igual periodo dos quatro ultimos annos, foi o seguinte :

ANNOS	EMBARCAÇÕES SAÍDAS	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DAS MERCADORIAS TRANSPORTADAS	VALOR DO CARVÃO TRANSPORTADO
1902.....	83	132.098	2.362	161.023	157.450
1903.....	72	109.422	1.803	123.609	121.679
1904.....	89	132.596	2.096	163.043	131.107
1905.....	81	123.200	2.007	175.932	147.647

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 28 de abril de 1905.

ALUIZIO AZEVEDO.

Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Cardiff, no 1º trimestre de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
-------------	--------	-----------	-----------	----------------------

Nenhuma

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
Estrangeiras a vapor.....	63	111.453	1.740	111.976
» á vela.....	11	5.433	113	5.827
Somma.....	73	119.636	1.853	130.803

N. 2.—Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Swansea, no 1º trimestre de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
-------------	--------	-----------	-----------	----------------------

Nenhuma

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
Estrangeiras a vapor...	4	6.821	115	22.812
Idem á vela.....	4	1.740	39	2.367
Somma.....	8	8.564	151	25.129

N. 3.—Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Cardiff para o Brazil, no 1º trimestre de 1905

GENEROS	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR EM £	PREÇOS CORRENTES		
			Janeiro	Fevereiro	Março
Carvão de pedra...	130.139.278	139.472	12/- a 11/-	12/- a 11/6	12/- a 12/0
» em tijolos...	9.810.917	6.416	13/- a 13/6	14/- a 13/3	13/- a 13/3
Coke.....	944.871	817	19/6 a 21/6	19/6 a 22/-	19/- a 21/-
Aço.....	33.876	299			
Algodão.....	238	55			
Cimento.....	26.807	37			
Cobre.....	2.632	173			
Corda.....	3.917	112			
Couro.....	188	22			
Cutelaria.....	919	113			
Estanho.....	621	52			
Estopa.....	1.161	74			
Ferro em obra.....	143.689	3.135			
Folhas de Flandres	22.113	281			
Machinismos.....	31.610	1.117			
Óleo.....	48.325	783			
Pinturas.....	13.220	597			
Soda caustica.....	9.616	107			
Tijolos.....	25.375	28			
Zinco.....	700	32			
Somma.....	200.331.463	150.503			

N. 4.—Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Swansea para o Brazil, no 1º trimestre de 1905

GENEROS	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR EM £	PREÇOS CORRENTES		
			Janeiro	Fevereiro	Março
Carvão de pedra.....	2.930.305	2.257	11/6 a 13/6	11/6 a 13/0	11/- a 13/-
» em tijolos.....	2.537.500	1.625	12/6	12/6	12/6
Cobre.....	22.373	1.800			
Detonators.....	322	127			
Dynamite.....	11.078	1.278			
Ferro em obra.....	365.626	5.249			
Folhas de Flandres....	858.459	12.165			
Gelignite.....	6.572	637			
Safety Fuse.....	101	21			
Somma.....	6.735.030	25.129			

N. 5.—Quadro demonstrativo da taxa de descontos e do preço dos fretes para o Brasil, em praça de Cardiff, durante o 1º trimestre do anno de 1905

DESCONTOS			
ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Offical.....	3 %	3 %	2 1/2 %
Em praça.....	2 % a 2 1/2 %	2 % a 2 1/2 %	1 3/4 % a 2 %

FRETES			
ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Manãos.....	15/-	15/-	15/-
Pará.....	9/3 a 12/-	9/- a 12/-	9/6 a 12/-
Maranhão.....	9/6 a 12/-	—	11/3
Parahyba.....	9/6	9/6	9/6
Pernambuco.....	9/6	8/6 a 10/9	8/6 a 10/-
Bahia.....	8/9 a 10/-	8/3 a 10/-	8/10 1/2
Rio de Janeiro.....	8/- a 9/-	8/1 1/2 a 8/9	8/6 a 9/-
Santa Catharina.....	—	—	16/-
Santos.....	9/6 a 10/-	10/3	9/10 1/2
Rio Grande do Sul.....	10/-	—	13/10 1/2 a 21/3

N. 6.—Quadro demonstrativo dos navios sahidos do districto consular de Cardiff para os Estados-Unidos do Brasil, durante o 1º trimestre de 1905

CARDIFF					
PORTOS	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR EM £
Manãos.....	9	13.585	300	6.001.035	4.877
Pará.....	4	5.951	87	15.938.522	12.201
Maranhão.....	4	2.077	62	1.635.692	1.221
Parahyba.....	3	4.400	76	2.740.503	1.799
Pernambuco.....	6	9.454	167	11.103.870	10.915
Macaió.....	—	—	—	4.689	75
Bahia.....	6	7.819	114	12.847.082	11.094
Rio de Janeiro.....	30	59.310	797	119.939.337	89.797
São Francisco.....	1	1.090	31	—	—
Santa Catharina.....	1	608	11	816.054	622
Santos.....	5	10.290	132	22.495.917	15.328
Rio Grande do Sul.....	4	4.422	70	3.772.755	2.854
Somma.....	73	119.633	1.853	£00.331.463	150.803

SWANSEA					
PORTOS	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR EM £
Maranhão.....	3	1.167	23	1.919.355	1.472
Pernambuco.....	—	—	—	32.213	479
Bahia.....	1	573	11	1.010.910	815
Rio de Janeiro.....	1	1.488	23	3.291.614	11.721
Santos.....	3	5.336	92	415.850	7.651
Somma.....	8	8.594	154	6.735.096	25.129

Consulado em Glasgow

Relatorio do 1º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

Não houve entradas de embarcações, viadas do Brasil, durante o 1º quartel de 1905; as sahidas, porém, foram em numero do oito, tendo sido duas de Leith, seis de Glasgow e nenhuma de Dundee. Dessas oito embarcações uma era brasileira, uma belga, uma dinamarqueza e 5 britannicas; um navio a vela e sete vapores, com uma tripolação total de 236 pessoas e uma arqueação total de 15.723 toneladas. Demandaram os portos da Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul, e transportaram mercadorias que representam um valor total de £ 38.557-7 shillings e 3 dinheiros, ou ao par 342.732\$115. A embarcação brasileira era um pequeno vapor construido em Glasgow, para a navegação no rio Amazonas, e seguiu em lastro.

COMMERCIO

Comparada a exportação do 1º quartel de 1905 com a do quartel anterior, verifica-se que houve uma pequena diminuição; mas isso é devido a que habitualmente a exportação para o Brasil é menos intensa durante os mezes de inverno na Escocia.

Os generos exportados foram: carvão, manufacturas de ferro, tecidos de algodão, linhas, machinas diversas e pertences, whisky, calçado, tendo sido conservados os preços correntes do quartel anterior; apenas o carvão subiu ligeiramente de preço, mas já voltou de 10 1/2 shillings a 9 1/2 a tonelada.

INFORMAÇÕES GERAES

ESTADO SANITARIO

Continuou a ser bom o estado sanitario de Glasgow e do toda a Escocia, durante o 1º quartel de 1905, apesar de ter sido um inverno muito chuvoso.

S. S. CARMANIA

Effectuou-se a 21 de fevereiro o lançamento do *S. S. Carmania*, de 21.000 toneladas, considerado o maior vapor de turbina do mundo. Foi construido em Glasgow (Clydebank) pelos afamados constructores Messrs. John Brown & Co., Limited, e pertence à Cunard Company.

Foi successo notavel, não só na historia do rio Clyde, mas também na da architectura e mecanica navaes. Acresce que a *Cunard Company* já possuia um outro vapor, o *S. S. Coronie*, perfeitamente igual, sendo a unica diferença o facto do *S. S. Carmania* ter recebido o moderno systema propulsor de turbina, e aquelle usual. As travessias transatlanticas desses dois vapores virão cedo esclarecer muitos pontos praticos e demonstrar qual a real superioridade do systema.

EXPOSIÇÃO COMMERCIAL

No vasto edificio que em Glasgow é conhecido com o nome *St. Andrew's Halls*, foi inaugurada a 2 de março, e por primeira vez, a *Scottish International Furnishing Trades' Exhibition & Market*. Para essa especial exposição commercial, limitada aos diferentes artigos que mobiliam uma casa, concorreram varias firmas importantes do mercado desta cidade, taes como John Walker, John Woyka & C., Naismith, King & C., Thomas Montgomery & C. e outras.

CARROS ELECTRICOS

Já informei que são numerosos os carros electricos desta cidade, correndo em todas as direcções. Mais uma longa e importante linha acaba de ser inaugurada para o remoto suburbio chamado Giffnock. Os seguintes algarismos referem-se somente á ultima semana de março, e por elles se póde calcular a importancia desse serviço publico em Glasgow: as milhas percorridas pelos carros electricos durante essa semana foram 313.168; passageiros transportados 3.877.059; fériás recebidas £ 14.515.

LETTREIROS EM LAMPÕES

A Municipalidade de Glasgow, sempre solicita em uros providencias, e tendo em vista orientar os trasecutes, mesmo durante a noite e em occasiões de denso nevoeiro, fez pôr, ultimamente, em todos os lampeões publicos os nomes das respectivas ruas; de sorte que, com a claridade que elles projectam, também se lê claramente qual a rua do lampeão.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Glasgow, 31 de março de 1905.

Dr. JOSÉ BASILEU NEVES GONZAGA FILHO,

Censul.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e os do districto consular de Glasgow no 1º quartel de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
-------------	--------	-----------	-----------	-----------------

Não houve entradas durante o 1º quartel de 1905

SAIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras (*).....	1	191	13	
Estrangeiras.....	7	15.532	223	342:732\$115 = £ 38.557-7-3
Total (=).....	8	15.723	236	342:732\$115 = £ 38.557-7-3

(*) Seguiu em lastro. (=) Das oito embarcações seis partiram de Glasgow, duas de Leith e nenhuma de Dundee.

N. 2. — Preços correntes, quantidade e valor dos generos importados nas praças do districto consular de Glasgow, no 1º quartel de 1905

GÊNEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	VALOR IMPORTADO	PREÇOS Janeiro—Fevereiro—Março
---------	-----------------------	----------------------------------	-----------------	-----------------------------------

Não houve importação no 1º quartel de 1905

N. 3. — Preços correntes e valor dos generos exportados do districto consular de Glasgow para o Brasil, no 1º quartel de 1905

GENÉROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO	PREÇOS CORRENTES — Janeiro — Fevereiro — Março
1. Algodão (manufaturas do).....	Não ha direitos de exportação sobre estas mercadorias	£ s d Róis par	De 4 a 5 s/ por kilo De 9 1/2 a 10 1/2 s/ a tonelada De £ 6 a £ 8 a tonelada Variavel, conforme a machina De 2 1/2 a 3 1/2 s/ a garrafa Variavel, conforme a merca- doria
2. Carvão.....		20.357— —	
3. Ferro (manufaturas de).....		3.630— —	
4. Machinas de ferro e pertences.....		4.340— 2-9	
5. Whisky.....		5.698—14-7	
6. Mercadorias diversas.....		360—16-8	
Total.....		4.170—13-3	
		88.557-7-3 = 342:732\$115	

N. 4. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações nos mercados do districto consular de Glasgow, no 1º quartel de 1905

CAMBIOS

ESTIMOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
---------	---------	-----------	-------

Sobre o Brasil. (Não ha operações de cambio do Grã-Bretanha para o Brasil; as taxas cambiais são estabelecidas pelos banqueiros do Brasil).

» a França, tres mezes da data.....	25,25 a 25,35	25,25 a 35,25	25,25 a 25,36
» » » dias de vista.....	25,16 » 25,25	25,16 » 25,25	25,16 » 25,25
» Amstordam, tres mezos da data.....	12,3 » 12,4	12,3 » 12,4	12,3 » 12,4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de Inglaterra.....	2 1/4 % a 3 %	2 1/4 % a 3 %	2 1/4 % a 3 %
Em praça.....	1 15/16 % a 2 %	1 16/16 % a 2 %	1 15/16 % a 2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bahia e Pernambuco.....	35 s/ a 40 s/	35 s/ a 40 s/	35 s/ a 40 s/
Rio de Janeiro.....	40 s/	40 s/	40 s/
Santos.....	40 s/	40 s/	40 s/
Pará, Maranhão e Ceará.....	45 s/ a 50 s/	45 s/ a 50 s/	45 s/ a 50 s/

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1905

Sr. Ministro da Guerra:

N. 102 — Tendo D. Isabel Mendes Padilha, na qualidade de vinha do capitão do exercito Antonio Gomes Padilha, e os menores Carlos e Rostham, filhos naturaes legitimados do mesmo official, representados pelo seu tutor Julio Procopio Galvão, requerido o abono do meio soldo e montepio a que se julgam com direito, resolveu este ministerio, por despacho de 17 do corrente mez, submeter á vossa apreciação esses requerimentos, acompanhados dos documentos com que estão instruidos, afim de que vos digneis do providenciar para que se verifiquem no estado-maior do exercito as declarações feitas pelo alludido capitão e sobre ellas se ouça a auditoria de guerra, que indicará os herdeiros das pensões, uma vez que a justificação apresentada por aquella senhora não se concilia com o que consta da declaração exhibida pelo referido tutor.

— Sr. procurador geral da Republica:

N. 252 — Transmittindo-vos os inclusos papeis concernentes ao levantamento da fiança prestada pelo fallecido Angelo Fiorita em favor do ex-corretor de fundos publicos Ismael do Ornellas Bittencourt, e aos onus que sobre ella pesam, em virtude de actos praticados pelo mesmo ex-corretor, pego vos digneis de emitir parecer a respeito.

— Sr. 3º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 253 — Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 136, de 30 de setembro ultimo, em que solicita as informações que habitem essa procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta por João Alves Pinto Gueles Junior, conforme consta da contra-fé que acompanhou o mesmo officio, remetto-vos as inclusas cópias da informação da Directoria do Expediente, de 14 de outubro proximo findo, do officio da Caixa de Amortização n. 98, de 24 de maio proximo passado, e da representação do chefe da secção do papel-moeda, a que elle se refere.

— Sr. procurador seccional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 20 — Tendo D. Eugenia Souza Franklin Van Erven e Eulina Van Erven, em petição de 27 de outubro ultimo, trazido ao conhecimento deste ministerio que por parte

das autoridades judiciais do Estado do Rio de Janeiro é exigido o pagamento de imposto estadual sobre quantia depositada no *Rive Plate Bank* desta Capital e pertencente ao inventario do espolio da finada D. Maria Machado Coelho e Castro, processado em Petropolis, e cabendo no caso o imposto de transmissão á Recebedoria do Districto Federal, nos termos do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1893, art. 9º, n. 1, convem providencias perante o Juizo dos Feitos em *Nitheroi* no sentido de assegurar o direito da Fazenda Nacional ao recebimento do imposto referido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de novembro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 575 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario Geral do Estado do Rio de Janeiro em officio de 27 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos nos termos do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de uma draga e respectivo batelão, constantes das inclusas facturas e importados pela Companhia Cantareira e Vição Fluminense com destino á construcção, no litoral, de uma nova estação para seu servico.

N. 576 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, junto vos envio o requerimento em que Aristophanes Lima representa contra o vosso acto attribuindo-lhe a responsabilidade do desvio de direitos de mercadorias vindas de Hamburgo no vapor *Prinz Sigismund* e despachadas nessa repartição, em março do corrente anno.

N. 577 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de outubro proximo findo, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 1.976, de 23 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrlo com o art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de 1.800 barricas de cimento marca «Torre Eiffel», vindas do Hamburgo no vapor *Santos* e importadas pela referida Prefeitura.

N. 578 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, resolveu, por acto de 28 de outubro ultimo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos dos decretos n. 3.510, de 29 de dezem-

bro de 1893 e n. 3.603, de 20 de fevereiro de 1900, clausulas 15ª e 7ª, §§ 9º e 10 do contracto de 11 de novembro de 1875 (decreto n. 6.032, de dezembro de 1876), de mais 10.000 kilogrammas de oleos diversos, a importar no corrente exercicio, com destino ao consumo das machinas da requerente.

N. 579 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, junto vos envio o requerimento em que Micaldo, Botelho & Comp. reclamam contra a vossa decisão, attribuindo-lhes a responsabilidade do desvio de direitos de mercadorias por elles importadas em diversos mezes do anno pasado e do corrente.

N. 580 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda sobre a reclamação de Alfredo Strunck, resolveu reconsiderar o despacho de 21 de junho ultimo do qual essa Alfandega teve conhecimento pelo officio desta directoria n. 317, de 27 do mesmo mez, para o fim de confirmar a vossa decisão de 15 de outubro de 1904, que sujeitou o reclamante ao pagamento de multa de direitos em dobro dos objectos encontrados em sua bagagem, quando passageiro do vapor *Tijuca*, e manter o referido despacho de 21 de junho em relação ao guarda Octacilio J. do Magalhães.

N. 581 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 301, de 16 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 21 barras do ferro sueco, vindas no vapor *Camoens*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 582 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 27 do mez proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 597, de 3 do mesmo mez e que pode ser effectualo independentemente de licença daquelle ministerio o despacho de armamento e munição puramente de caça, ficando mantida quanto ao armamento e munição de guerra a exigencia de que trata a circular n. 4, de 28 de janeiro do corrente anno.

N. 583 — Tendo o Sr. Ministro, em satisfação ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 298 de 25 de outubro proximo findo, resolvido, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º

das Preliminares da Tarifa, de 200 toneladas de asfalto, vindas no vapor inglês *Teirot* com destino aos serviços da avenida central e consignadas á *The Val de Trans Asphalte Paving Company, Limited*, assim vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 131 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de setembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 665, de 4 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 20:000\$, prestada por Augusto Frederico de Moraes Da Mesquita Pimentel em vinte apolices da divida publica, ns. 73.551 a 73.570, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, para garantia da responsabilidade de Alberto de Barros Franco no logar de ajudante de corretor dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 169—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Indendencia Municipal dessa cidade no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 181, de 19 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, do material constante da inclusa relação, a ser importado com destino ao serviço de viação dessa capital, a cargo da Companhia Linha Circular.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 132—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 6 de outubro proximo findo, nomeando o guarda-mór da Alfandega de Manáos, Roberto Grant, para o logar de 1º escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de outubro ultimo, exarado em vosso officio n. 86, de 3 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a nomear pessoas extranhas ao quadro da Fazenda para servir em examinadores no concurso de 1ª entrança a que se vae proceder nessa delegacia, em virtude da ordem desta directoria n. 92, de 11 de setembro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 206 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 129, de 28 de setembro proximo findo, e relativo á fiança prestada por Juscilino da Cunha Velle, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 20 de outubro proximo passado, que expliqueis a razão da divergencia que se nota, quanto ao nome da agencia do Correio, entre o requerimento do agente, a procuração que passou, o termo da mesma fiança e a informação dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 173—Communicando-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de julho ultimo, resolveu approvar o acto pelo qual suspendestes do exercicio do respectivo cargo, por mais 15 dias, o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Ernestino Jayme de Almeida, recomendo-vos, de accordo com o mesmo despacho e em resposta ao vosso officio no 2, de 16 de janeiro deste anno, informeis si o escripturario de quem se trata seguiu para o desempenho da commissão que lhe fôra designada e em que prazo.

N. 174—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto, de 23 de outubro proximo findo, nomeando o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Manoel dos Reis Carvalho para identico logar na repartição a vosso cargo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 82—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 21 de outubro proximo findo, nomeando Octavio Sá Sotomaior para o logar do 2º escripturario da Alfandega do Paranaguá.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 255—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, em deferimento ao que solicitou a *The Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 245, de 7 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, mantida pela 28ª do de n. 5.257, de 26 de julho do anno proximo passado, do material mencionado na inclusa relação e importado com destino ao consumo da Estrada de Ferro de Alagoas, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 57—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, em aviso n. 133, de 22 de outubro ultimo, solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 6º do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos objectos de expediente constantes da inclusa relação, vindos de Hamburgo no vapor *Dalmatia* com destino ao consulado allemão, nessa cidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 437 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do mez proximo findo, incluso vos devolve o processo, encaminhado com o vosso officio n. 278, de 23 de setembro ultimo, o relativo á fiança prestada por D. Otília da Silva Rodrigues, afim de ser explicada a razão da divergencia que se nota, quanto á denominação da agencia do Correio, entre o officio da respectiva administração, de 10 de abril ultimo, e as demais peças constitutivas do mesmo processo.

N. 438—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de outubro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que não pôde ser approvado o processo, que incluso devolve, encaminhado com o vosso officio n. 297, de 3 do dito mez, relativo á fiança do thesoureiro da Caixa Economica desse Estado, Oscar Julio Pinto Pacca, visto não constar do mesmo processo documento algum probatorio do arbitramento da mesma fiança, nem da carta de sentença de especialização, cujo extracto não está assignado por pessoa competente, nos termos do art. 50, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, declaração alguma a respeito do fiel do mencionado thesoureiro.

N. 439 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição contida no aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 122, de 14 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos objectos de expediente constantes da inclusa relação e vindos de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Waldemar*, com destino ao uso do consulado da Allemannha, nesse Estado.

Directoria do Contentoso

Requerimento despachado

Dia 6 de novembro de 1905

Pelo Sr. director:

Octavio Alves Capanema, pedindo o julgamento de suas contas para poder levantar a respectiva fiança.—Complete, com revalidação, o selo de sua petição.

Directoria das Rendas Publicas

expediente de 21 de outubro de 1905

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 20 — Autorizando a remessa do *Diario Official* aos cidadãos Pedro D. M. Rosa Primo, collector federal em Igarahy, e José Antonio de Lourenço Cid, agente fiscal na mesma circumscripção, durante o segundo semestre do corrente anno, uma vez que os mesmos cidadãos, conforme communicou a esta directoria o respectivo collector, no officio de 14 de outubro proximo findo, já recolheram as cofras publicas a importancia de 18\$, correspondente ás duas assignaturas daquelle *Diario*.

Dia 23

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Alagoas:

N. 17 — Recommendando de novo, por não haver até esta data chegado ao Thesouro a resposta ao officio desta directoria, sob n. 11, de 4 de agosto ultimo, que, com a maxima brevidade possivel, encaminhe a esta repartição as informações exigidas no citado officio, acerca do pedido de titulo definitivo, feito por Thomaz de Aquino Pereira, para a barcaça denominada *Deatriz*, bem como a certidão do termo de arqueação e auto de vistoria da referida embarcação.

—Ao Sr. prefeito do municipio de Nitheroy:

N. 52—Requisitando, para que se possa dar solução ao requerimento do Thomaz Drienll, os esclarecimentos exigidos pelo decreto sob n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1898, e aos quizes se refere a informação da Zeladoria dos Proprios Nacionais.

N. 53—Requisitando, para que se possa dar solução ao requerimento em que a menor Ernestina de Oliveira Ferreira pede o aforamento de um terreno de acrecido da marinha, nesta cidade, as informações exigidas pelo decreto sob n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1898.

—Ao Sr. collector federal em Nitheroy:

N. 24—Declarando, em rectificação ás ordens sob os ns. 16 e 19, de 26 e 31 de agosto ultimo, que recommendavam a inscripção do nome do Dr. Henrique Augusto Kingston, como foreiro do terreno de marinha com 6m,65 de largura de frente e 19m,80 de frente a fundos, desmembrado do de n. 90, onde está edificado o predio n. 37, da rua Coronel Tamarindo, mediante o foro de \$600,00 e do nome de Arminio Leal Teixeira, como foreiro do terreno de marinha, também desmembrado do de n. 90, com 6m,60 de frente, onde estão construidos os predios ns. 33 e 35, daquelle rua, ao foro de \$600, eliminado previamente o nome de José Machado Mendes, como foreiro dos citados terrenos, que o referido José Machado Mendes continúa como foreiro de 4m,35 do terreno, onde se acha a casa n. 89 da mencionada rua Coronel Tamarindo, pagando o foro annual de \$340, cumprindo, portanto, que o seu nome fique lançado como tal no respectivo livro de foreiros.

Dia 25

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 21—Transmittindo as amostras do papel despachado na Alfandega do Estado da Bahia pela empresa do *Diario da Bahia*, como papel para escrever, e classificado pela referida alfandega como papel para impressão, afim de que os profissionais dessa repartição prestem a esta directoria os esclarecimentos para a solução do recurso interposto pela referida empresa da mencionada decisão da alfandega daquelle Estado.

—Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 7—Solicitando as necessarias informações a respeito das duas provas de apolices para substituição, constante do processos que a este acompanha, e as quaes se refere a directoria da Casa da Moeda em o officio sob n. 1.285, de 10 do corrente mez, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda.

—Ao Sr. director geral da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 54—Communicando, em solução á consulta constante do officio sob n. 1.721, de 7 de outubro corrente, que estavam em vigor, na data em que foram inutilizados, os sellos appostos aos documentos remetidos com aquelle officio o que a este acompanham, tendo terminado o prazo da substituição dos referidos sellos, precisamente em 15 de setembro ultimo, segundo informou por telegramma a Delegacia Fiscal do Thesouro em Manaos.

Dia 26

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo:

N. 70—Recommendando, para que se possa dar solução ao requerimento de José dos Santos Major, negociante estabelecido nessa Capital, as necessarias providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria os dous processos de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurados contra o supplicante pela collectoria federal em Franca, e confirmados por essa delegacia.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1905

João Jacintho Torres.—Pagando cada um multa de 20\$, transfira-se.

Ferreira & Teixeira, José Marques da Silva & Comp., Gaspar Augusto do Figueiredo, Miguel Salermo & Comp., Manoel Ribeiro de Souza, Antonio de Oliveira, Francisco Pinto Corrêa, Companhia Extractiva Mineral Brasileira.—Averbe-se a mudança.

Anna Theodora Menezes Haydt, Avelino José Leite Bastos, Gonçalves Bento & Comp., Lopes Figueira & Comp., Anna Belmira Braga de Carvalho, João de Souza Martins, Affonso Angelo Visconde, Arthur de Souza Mondes, Ricardo Julio de Athayde & Comp., Bernardo Augusto da Silva, Alfredo Augusto Peixoto, Antonio Avila Fraga.—Transfira-se.

Ernesto Gomes de Oliveira, o mesmo, o mesmo, o mesmo.—Annulle-se a divida constante da contra-fo n. 1.086, D. S., officinando-se á Directoria do Contencioso; quanto ás demais, em vista do parecer, nada ha que deferir.

Joaquim Simão Corrêa da Silva.—Indeferido.

Joaquim Coelho de Souza & Comp.—Cumpram os requerentes o despacho de 29 de outubro.

Sebastião José de Oliveira.—Indeferido.
Belmiro de Oliveira Pinto.—Satisfaga a exigencia.

Alvaro José Chaves.—Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente :

Foram nomeados para a praticagem da barra do Estado do Rio Grande do Sul :

José Lagos para o cargo de pratico de 1ª classe;

João Laurentino da Silva para o de pratico de 2ª classe ;

Luiz Alfredo de Castro para o de 3ª classe.

Para o de pratico da praticagem da barra e bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná, Joaquim Pereira de Souza.

Foi designado para servir de pratico-mór da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, o pratico de 1ª classe Bernardo Pinto Bandeira.

Foi concedido um anno de licença, para residir fóra do alylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração, ao invalido marinheiro nacional Manoel Gonçalves Torres.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 31 de outubro de 1905

Ao Quartel General, declarando que, de accordo com o parecer emitido em consulta do conselho naval n. 9.559, de 23 de outubro ultimo, deve ser contado ao caldeireiro de ferro de 1ª classe Marcellino Florencio do Sacramento, como util para a reforma, o periodo de 29 de outubro de 1890 a 12 de janeiro de 1892, em que serviu na 2ª classe como contractado.

Dia 4 de novembro de 1905

Ao Quartel General :

Deferindo o requerimento do machinista de 3ª classe Francisco Gondran da Franca, pedindo seja exarada em seus assentamentos a justificação de sua idade ;

Declarando que, de accordo com o parecer do conselho naval, emitido em consulta n. 9.481, de 15 de julho ultimo, ao enfermeiro naval de 1ª classe Eduardo de Macedo Guimarães, deve ser contado, para os efeitos legais, o periodo decorrido de 21 de abril de 1885 a 8 de outubro de 1890, durante o qual serviu, como enfermeiro em commissão, a bordo de diversos navios de guerra e estabelecimentos de marinha ;

Autorizando a mandar transcrever nos assentamentos do sub-engenheiro naval de 1ª classe 1º tenente Octavio Tavares Jardim, o facto de ter o mesmo fiscalizado na Europa a construção de quatro canhoneiras fluviais e cinco lanchas adquiridas para a flotilha do Amazonas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1905

Gregorio Alves Coelho, pedindo que se lhe declare por certidão si foi submettido a inspecção de saude para ser aposentado no lugar de correio desta secretaria, e qual o resultado dessa inspecção.—Não ha que deferir; trata-se de materia da competencia do Ministerio da Fazenda.

Francisco Pinto Costa, pedindo uma certidão.—Compareça na 2ª sessão desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 6 do corrente, foram prorogadas :

Por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1879, a licença que por igual tempo

foi concedida, pela directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, ao fiel recebedor da mesma Estrada, Eduardo José Monteiro Torres, para tratar de sua saude;

Por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro fiscal da rede de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz, João Thomaz Alves Nogueira, para tratamento de sua saude.

Expediente de 6 de novembro de 1905

Declarou-se á commissão constructora da Avenida Central que fica approvada a desapropriação dos predios da travessa de Santa Rita ns. 18 e 20.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das apellações crime n. 39, appellante, Luiz Antonio Rodrigues; appellada, a justiça; civis n. 148, appellante, o Dr. juiz de direito da Terceira Vara Civil; appellados, o Dr. Alvaro de Cantanheda e sua mulher; n. 2.500, appellante, Affonso de Castro Freitas, appellada, D. Rita da Silva Rodrigues.—Terão logar na sessão da primeira camara do dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação. 6 de novembro de 1905.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara em 6 de novembro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ESPINOLA—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores: Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataúlfo de Paiva e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 268—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; agravante, conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca, depositario dos bens penhorados á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente; agravados, J. J. de Figueiredo & Comp.—Negaram provimento ao agravo.

N. 271—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Arsenio de Niemeyer, syndico provisorio que foi da falencia de Junes Bumachar & Comp.; agravados, Martins Costa & Comp.—Negaram provimento ao agravo.

N. 275—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, John B. Orr; agravada, South American Asphalt Paving Company.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, restaure o seu anterior despacho que concedeu o arresto, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado para redigir o accordão o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva.

N. 275 — Relator, Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; agravantes, G. Monteiro & Comp.; agravada, Companhia A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Negaram provimento ao agravo.

N. 277 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, D. Constança Mar

ques de Carvalho; agravado, o 2º procurador seccional.—Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz reforme o seu despacho no sentido de ser dispensada a audiência no inventário do procurador seccional.

N. 280—Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; agravante, Waldemiro Amadel Soares; agravado, Joaquim das Chagas Moura.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *aquo*, reformando o seu despacho, declare sem offeito a ordem de prisão decretada contra o agravante, pelo voto de desempate do presidente e contra os votos dos Srs. desembargadores, relator, Affonso de Miranda e Dodsworth. Designado para redigir o accordão o Sr. desembargador Montenegro.

N. 281—Relator, o Sr. desembargador, Affonso de Miranda; agravante, D. Carlinda Cardia Natividade; agravado, Domingos de Souza Cardia.—Negaram provimento ao agravo.

Carta testemunhal

N. 39—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; supplicantes, Antonio Valentim do Nascimento e outros; supplicado, Sebastião José de Oliveira.—Julgaram improcedente a carta

Appellações civeis

N. 18 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo; appellante, Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo; appellado, o Dr. procurador seccional.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença, deferir o pedido de fls. 95, contra o voto do Sr. desembargador Dodsworth.

N. 2.950 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; habilitação da menor Florisbilla Candida Dantas.—Julgaram provados os artigos de habilitação.

Appellações crimes

N. 48—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, Antonio Simões Ferreira; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 995 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Paulo Soares. — Negaram provimento á appellação.

SORTEIO

Recurso crime

N. 46 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.177, 284, 287 e 290.

Carta testemunhal

N. 42.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 3.028 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 96, 46 e 23 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 201, 83, 2.973, 40 e 3.152 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Ns. 86, 148, 151 e 140 — Ao Sr. desembargador Ataúlfo.

Appellações commerciaes

Ns. 2.123, 2.685 e 2.875 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.893, 214 e 59 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 3.151 — Ao Sr. desembargador Ataúlfo.

Appellação crime

N. 66 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Embargos remettidos

N. 3.180 — Ao Sr. desembargador Ataúlfo.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 148 e 2.500.

Appellação crime

N. 39.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crimes

Ns. 48, 995 e 2.914.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, DR. TORQUATO DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, BARROS

Carta testemunhal

Recorrente, Padre Francisco Silva; recorrido, juizo da decima primeira Pretoria. — Negado provimento á presente carta.

Aggravo

Aggravantes, Irene Gonçalves e outra; agravadas, Viuva Teixeira e outras. — Subam os autos á respectiva instancia, no prazo legal.

Partilha amigavel

Fallecido, Joaquim Teixeira Valle; inventariante, José Domingos Teixeira Valle. — Julgada por sentença.

Inventarios

Fallecido, Felizardo Teixeira de Figueiredo; inventariante, Alfredo Rodrigues de Barros. — Reforme-se o calculo.

Fallecido, Antonio Padua Pinto Duarte; inventariante, Maria Luiza Gonçalves Duarte. — Ao calculo.

Fallecido, João Victor da Silva Carvalho; inventariante, Amelia Rosa de Carvalho. — Julgada a partilha amigavel.

Inventarios

Fallecido, Alfredo José de Andrade Bastos; inventariante, Paulino José de Andrade Bastos. — Juizado o calculo de fls. 11.

Fallecido, Fortunato Cardoso; inventariante, Adelaide Cordeiro de C. Cardoso. — Na forma do officio do Dr. 2º procurador seccional.

Insinuação doação

Doadora, Maria Emilia da Silva Lima; doados, Luiz, Alberto e André Betim Paes Leine. — Julgada a insinuação da doação.

Despejo

Autor, Francisco Alves da Silva; réos, Nágibe Elias Amidi e sua mulher. — Rejeitada, a excepção de fls. 21.

Aggravo

(Oitava Pretoria)

Aggravante, Amandio Norberto Margarida Pires; agravado, Luiz Candido de Figueiredo. — Negado o agravo de fls. 15.

Ação de 10 dias

Autor, Manoel Thomé dos Santos Lamas; réo, Dr. José Maria Metello Junior. — Julgada a desistencia.

Embargo

Embargante, Manoel Thomé dos Santos Lamas; embargado, Dr. José Maria Metello Junior. — Julgada a desistencia.

Execução

Exequente, Arlinda Magallar Fausto; executado, Jeronymo Moreira da Rocha Brito. — Em prova.

Inventario

Fallecida, Luiza Rosa Moreira Margarido; inventariante, Alfredo Soares da Silva Moreira. — Julgada a adjudicação.

Aggravo

(Oitava Pretoria)

Aggravante, Maximino Alvares; agravado, Amandio Norberto Margarida Pires. — Negado o agravo.

Divorcio

Autora, Eugenia Nogueira Serra; réo, Jayme Christiano Ferreira Serra. — Julgada por sentença a desistencia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. JULHÕES PEDREIRA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Despachos do dia 6 de novembro de 1905

Inventarios

Fallecido, Domingos Carneiro de Abreu e Sá. — Ao contador.

Fallecido, Custodio de Barros Moreira. — Não tem lugar o recurso interposto.

Divorcios

Autora, Francisca Emilia de Castilho; réo, Luciano José de Castilho. — Julgada procedente a acção para decretar o divorcio pedido.

Autora, D. Luiza Philomena Ribeiro; réo, Domingos José Ribeiro. — Recebida a réplica, prosiga-se.

Ações ordinarias

Autor, Manoel Ferreira de Lemos; réo, João Fernandes do Couto. — Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Autor, Eduardo Pfeiffer; ré, Condessa Cot d'Ordan. — Cumpra-se o accordão.

Autor, Bento José Mendes; réo, Pedro Duarte Guimarães. — Em prova.

Autora, D. Carolina Thereza de Carvalho; réo, Dr. João Victorino Pareto Junior. — Sobre a excepção diga a parte, no prazo legal.

Autora, D. Jesumina Felipe; réo, José Labanca. — Julgada improcedente a acção.

Autora, D. Maria Luiza de Merelin Cardoso; réo, Felicio Antonio Miralha. — Julgada procedente a acção e improcedente a convenção.

Embargo

Embargante, João Antonio Rodrigues Dantas; embargado, Agostinho Moreira da Silva. — Recebida a appellação em seus effeitos regulares, subam os autos a superior instancia.

Arrestos

Arrestante, Armindo Pereira; arrestada, Thereza de Jesus Corrêa dos Santos. — Julgado de nenhum effeito o arresto.

Arrestante, Domingos Gomes Ferreira do Menezes; arrestados, Custodio Justiniano das Chagas e outros. — Cumpra-se o accordão.

Arbitramento de honorarios medicos

Autor, Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camera; réos, Frederico Marcondes e outros. — Pelos peritos nomeados proceda-se ao arbitramento.

Prestação de contas

Autor, Augusto Manoel Gonçalves; réos, Manoel Joaquim Fernandes e outros. — Recebida a appellação em seus effeitos regulares, subam os autos á superior instancia, no prazo legal.

Notificação

Notificante, Irmão João Alexandre, Superior da Congregação dos Irmãos Maristas; notificados, Jacintho Holler e outros. — Em prova.

Autor, Antonio Albernaz da Silveira Bittencourt; réo, Francisco Alves Rollo. — Em prova.

Despejo

Autora, D. Eliza Jeronyma de Mesquita; réo, Manoel L. Pereira Fiança. — Respondido o agravo.

Cb. nova

Autor, Francisco Fernandes da Silva Viana; réo, João Manoel do Valle. — Homologado e concluído accordo e pelo arbitrado seja prestada a fiança.

Apellações**(Terceira Pretoria)**

Appellante, J. M. da Silva; appellados, A. Ramos Sobrinho & Comp. — Vista ás partes e ao Dr. 3º promotor.

(Sexta Pretoria)

Appellante, Antonio Dias Cardia; appellada, D. Paulina Rutenuhl. — Vista ás partes.

Appellante, Constantino Soares Valente; appellada, D. Dulcinea Cerqueira Monteiro da Silva. — Vista ás partes e ao Dr. 1º promotor publico.

(Nona Pretoria)

Appellantes, Abilio Cordeiro e outros; appellado, Bernardino Fernandes Sarelho. — Vista ás partes e ao Dr. 4º promotor publico.

Appellante, Joaquim Henrique Espinheiro; appellado, Manoel Pinto de Azevedo. — Vista ás partes.

(Decima segunda Pretoria)

Appellantes, Antonio Ferreira Junior; appellado, Antonio Fernandes Miciel. — Julgada por sentença a desistência por termo a fls. 37, para os devidos effectos.

Agravo**(Terceira Pretoria)**

Aggravante, Bernardino de Souza Moreira; aggravado, Curi & irmão. — Negado provimento.

(Nona Pretoria)

Aggravante, Antonio da Moita Castello; aggravados, Baptista & Comp. — Em vista da certidão de fls. 10 verso, julgado deserto o recurso.

Denarcação

Autor, Antonio Vieira do Macalhães; réos, Theophilo Nolasco de Almeida. — Sobre a diligencia digam as partes, no prazo de cinco dias cada uma.

— Pelo presidente da junta de juizes de direito do civil, foi publicado :

(Sexta Pretoria)

Embargante, Antonio da Costa Ramalho; embargado, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE NOVAES.

Despachos e sentenças do dia 6 de novembro de 1905

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Antonio Ferreira Vasconcellos. — Recebida, na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, José Antonio de Sá. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Luiz Martins Borges. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel José Domingues. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Matheus Placido Teixeira. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Velloso dos Santos. — Idem.

Autora, a mesma; réo, D. Francisca Portugal Sayão Lobato Almeida. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Isaac Neves. — Vistos, e estando provada a infracção, nada allegando o infractor Isaac Neves em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnno, o mencionado infractor ao pagamento da multa de 125\$, gráo médio do art. 93, § II do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Foram deferidas em audiencia os seguintes requerimentos:

Do Dr. Baptista Pereira, propondo acção summaria a favor do Dr. Castello Branco contra Antonio Malfetano.

Do Dr. Aquino Campello, propondo acção de despejo, a favor de José Pires Carrapatoso contra Arthur Bastos & Comp.

Do solicitador Luiz Pereira, accusando a penhora feita em bens de Elizeu Barbosa dos Santos, a requerimento de D. Luiza Brito Pombo e seu marido.

Do Dr. Cunha Filho, citando, sob prégão, a Manoel Laço Barros, para ver passar em julgado a sentença que o condemnou na acção de denunciação que lhe move José Firmino de Abreu.

— Processos crimes em que é autora a justiça e réos:

Candido Ennes da Silva (art. 313 do Código Penal). — Recebida a denuncia.

Manoel José Alves de Souza (art. 320 do Código Penal). — Idem.

Joaquim de Assumpção (art. 330, 1º § do Código Penal). — Idem.

Augusto da Silva (art. 358 do Código Penal). — Idem.

Dionysio Gomes da Silva e Francisco Pinto Nepomuceno de Mello (art. 303 do Código Penal). — Procedente a denuncia quanto ao 1º dos réos, condemnando-o a 3 mezes de prisão gráo minimo da pena e improcedente quanto ao segundo mandando pelo-o em liberdade.

Fernando Tupper Fortes Teixeira (art. 303 do Código Penal). — Improcedente a denuncia e absolvido o réo sendo archivado o processo.

Inquerito acerca do defforamento da menor Mariana Billar — Vista ao Dr. Promotor.

José de Souza da Cunha (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Alberto Affonso Nery (art. 330, § 4º do Código Penal). — Idem.

Antonio Xavier, vulgo Bigode (art. 399 do Código Penal). — Intime-se o réo para a defesa no prazo legal.

Alarico Francisco Corrêa (art. 303 do Código Penal). — Expeça-se alvará de soltura.

Toribio Cortazzo (art. 303 do Código Penal). — Idem por ter sido archivado o processo.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos em 4 de novembro de 1905

Inqueritos

Autora, a justiça em todos; accusados José Fortunato da Cunha e José Alexandre do Nascimento. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Processos crimes

Autora, a justiça em todos (art. 303); réo, Adão Paulino. — Como requer o Dr. promotor publico adjunto.

(Art. 303) réo, João Bezerra de Araújo. — Prosiga-se, sendo intimada a parte auctor indicada pelo Dr. promotor publico adjunto. (Art. 304) réo, Oscar Luiz Ignacio. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Denuncias

Denunciados, Camillo Cardoso dos Santos, Joaquim Francisco Maia, Aurelio Gomes Murras e Joaquim José Teixeira de Carvalho. — Recebidas.

Audiencia

Não houve requerimentos.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos**

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação de tres predios á rua Farnese ns. 9, 9 B e 9 G, pertencentes ao espolio de Bras Strati, a requerimento do inventariante Paulino Carlomagno, na forma abaixo

O Dr. Celso Anizio Guimarães, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm seus devidos e legaes termos os autos do inventario dos bens do finado Braz Strati, de quem é inventariante Paulino Carlomagno, e por parte do inventariante, foi requerida a venda dos predios da rua Farnese ns. 9, 9 B e 9 G, em virtude da difficil divisão entre os herdeiros, conforme allegou, e cujos predios são os seguintes: Predio de sobrado á rua Farnese n. 9, morro do Pinto, freguezia de Santa Anna, com duas janellas e uma porta em buxo e cinco janellas e porta ao lado no assobradado, portoes de madeira, melindo de frente seis metros e trinta centímetros por cinco metros e trinta centímetros de fundo, construção de pedra e cal até o vigaamento do assobradado e dahi para cima do frontal, dividindo o pavimento inferior em dous compartimentos para deposito e o superior em quarto e sala, tudo forrado e assoalhado. Ao lado do assobradado existe um puchado em quarto, sala e pequena cozinha. O predio está edificao no terceiro taboleiro e no ponto mais alto do terreno, tendo antes deste dous outros taboleiros, sustentados por uma muralha de pedra cada um, cujo terreno mede de frente treze metros e não onze metros, como diz a escriptura, por vinte metros de fundos e não vinte e dous metros, como diz a escriptura. Dão acesso ao predio diversos lances de escalaria de pedra e cujo predio precisa de reparação geral, o qual foi avaliado em cinco contos de réis. Predio assobradado á mesma rua Farnese n. 9, B, com tres janellas e uma porta na frente, portadas de madeira, medindo ahi oito metros e setenta e cinco centímetros por oito e quarenta centímetros de fundos, construido de pedra e cal até o vigaamento do assoalho e dahi para cima de frontal, dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados. Este predio está construido no alto do terreno, que mede doze e seis metros na frente, tendo por um lado vinte e seis metros e cincoenta centímetros de fundos e pelo outro vinte e sete metros e cincoenta centímetros tambem de fundos, estando aberto parte do mesmo na face da rua, avaliado em seis contos de réis. Predio terreo da mesma rua Farnese n. 9 G, tendo na frente tres portoes e uma janella, portoes de madeira, medindo de

frente nove metros e cincoenta centímetros por nove metros e dez centímetros de fundos, construído de pedra e cal, dividido em saleta e tres quartos, tudo forrado e assoalhado. Este predio está construído no mesmo terreno, onde se achava o de n. 9 B e na face da rua, avaliada por 5:000\$. Em virtude do que, o porteiro dos auditorios deste juizo, que é o official de justiça de semana, no dia 7 de novembro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, após a audiência do estylo, e no edificio do Forum que funciona á rua dos Invalidos n. 108, trará a publico pregão de venda e arrematação dos predios acima referidos, pelo maior preço offerecido acima da avaliação, cujos prelos vão a esta primeira praça com o prazo de 20 dias, a requerimento do inventariante. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer neste juizo no dia, logar e hora acima mencionados. E, para constar, mandou passar este e mais dous do igual teor, que são publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo porteiro deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a certidão respectiva que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de outubro de 1905. Eu, Vital Baccelar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Evaristo Teixeira, escrivão, o subescrevi. — Celso Guimarães.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia do agente de leilões Francisco Palm de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 7 de novembro proximo, ao meio-dia, afim de verificarem os créditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico e deliberarem sobre proposta de concordata, caso seja apresentada, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma comissão fiscal, composta de dous membros, arbitrando desde logo aos syndicos a comissão a que tenham direito pelo seu trabalho, com a liquidação, e marcando-lhes o prazo dentro do qual deverá ser ella feita, intimados ficando os credores por títulos ou obrigação ao portador para depositar o em mão do syndico Adolpho Ubaldino Xavier, até dous dias, pelo menos, antes do dia acima marcado para a reunião de credores, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio, do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve, se processam os autos de fallencia do leiloeiro Francisco Palm de Queiroz, os quaes correrão os seus devidos termos, sendo-lhe dirigida pelo syndico provisório Adolpho Ubaldino Xavier uma petição em que pede sejam expedidos editaes para convocação dos credores, que foi deferida. E, em virtude desse deferimento, expediu-se o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores de Francisco Palm de Queiroz, agente de leilões desta praça, para se reunirem no dia 7 de novembro proximo, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o forum desta Capital, para procederem á verificação dos créditos dessa massa fallida e, uma vez approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos, definitivos, que liquidem os bens da massa e uma comissão fiscal composta de dous membros, arbitrando, desde logo aos syndicos, a comissão a que tenham

direito pelo seu trabalho e marcando-lhe o prazo necessario para essa liquidação; ficando citados os credores por títulos, ou obrigações ao portador, para depositar os em mão do syndico provisório, Adolpho Ubaldino Xavier, até dous dias, pelo menos, antes do marcado neste edital para a dita reunião; sob pena de não serem admittidos no passivo para a formação da maioria, nem serem admittidos nas discussões e deliberações que forem tomadas na reunião, advertindo-se que os credores podem ser admittidos por procurações ou representantes legais que poderes tenham para esse fim, que a procuração pôde ser de proprio punho, desde que esteja revestida das formalidades legais, e pôde ser por telegramma, desde que a minuta, autentica e legalizada, seja entregue ao expeditor, que fará mencionar esta circunstancia; tudo nos termos da lei 859, de 1902, art. 47 e seguintes, e decreto n. 4.855, de 1903, art. 200 e seguintes. E, para constar, passaram-se o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1905. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subescrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

De terceira praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho a Antonio Justiniano de Magalhães e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve, se processam os autos de executivo hypothecario que a Antonio Justiniano de Magalhães move Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho, me sendo dirigida por parte do exequente a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara do Commercio — Diz Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho, no executivo que move contra Antonio Justiniano de Magalhães e sua mulher, que não tendo havido licitante á segunda praça, effectuada hoje, requer a V. Ex. que se digne mandar que os bens penhorados vão á terceira praça com o abatimento legal, guardadas as solemnidades legais. Pode deferimento. Rio, 24 de outubro de 1905. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragoã*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. F. 24 de outubro de 1905. — *Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanalmente trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça desse juizo, os bens constates da avaliação junta aos autos, no dia 7 de novembro do corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os quaes são os seguintes: Chalet terreo á rua Alice n. 1, no Andaraiv Grande, freguezia do Engenho Velho, com duas janellas de frente, quatro ditas e uma porta ao lado esquerdo, duas ditas e duas portas ao lado direito e uma janella para os fundos, com todas as portadas de madeira, coberto de telhas francezas, com uma cozinha terrea em seguida ao mesmo predio, sendo de construção antiga, e tendo na frente duas portas e duas janellas, no lado direito duas janellas, e para os fundos duas janellas e uma porta, portadas de madeira, coberta de telhas naciçaes, tendo essa cozinha, bem como o chalet, calcamento cimentado em toda a volta; mais adiante ha ainda um barracão de madeira, com pavimento terreo e supe-

rior rodeados com portas e janellas pequenas o que tudo foi estimado por aprezamento das partes interessadas em o momento de ser lavrada a escriptura de hypotheca, base deste executivo hypothecario, em 14:000\$, que, devido ao abatimento legal de 20 %, ficam reduzidos a 11:200\$, preço por quanto irão á terceira praça os ditos bens. Caso não haja licitante ao preço acima referido, serão os mesmos bens vendidos em leilão por qualquer preço, na forma da lei. Quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados, afim de ser realizada a praça. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 25 de outubro de 1905. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subescrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Emiliana Rosa de Azevedo ao espolio do finado Alfredo Mendes Guimarães, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve, se processam os autos do executivo hypothecario, em que é exequente, Emiliana Rosa de Azevedo e executado, o espolio do finado Alfredo Mendes Guimarães, ora por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª vara commercial — Emiliana Rosa de Azevedo, no executivo hypothecario que move aos herdeiros de Alfredo Mendes Guimarães, estando avaliado o imóvel, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de praça, para venda do mesmo, com o prazo de 20 dias. E, deferimento. Rio, 3 de novembro de 1905. — *Gabaglia*. — *Agenor Barreiros*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. F. 3 de novembro de 1905. — *Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o official de justiça deste juizo, que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 28 de novembro do corrente anno, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência do estylo, os bens penhorados por D. Emiliana Rosa de Azevedo, no executivo hypothecario que move contra os herdeiros do finado Alfredo Mendes Guimarães, e constantes da avaliação junta aos autos, a qual é do teor seguinte: Avaliação — Nós abaixo assignados, peritos nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, muito digno juiz da 2ª vara do commercio, para proceder á avaliação dos bens penhorados por Emiliana Rosa de Azevedo, no executivo hypothecario que move aos herdeiros de Alfredo Mendes Guimarães, tendo em cumprimento do mandado deste juiz, procedido á dita avaliação, apresentamos o seu laudo, na forma que abaixo se segue: Predio assoalhado, sito á rua Magalhães Couto n. 20, antigo n. 6, com platibanda e mosaicos, medindo 14m,90 de frente, com igual largura nos fundos, e de comprimento 8m,20, construído de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, forrado e assoalhado, tendo de frente uma porta e quatro janellas, sendo duas de cada lado da porta, em frente a qual tem uma escada de pedra com quatro degraus e uma pequena varanda assoalhada com um portão e gradil de ferro com corrimão, tendo no lado direito duas janellas com frente para a rua Titara, duas no lado esquerdo com frente para o terreno, o nos

fundos quatro janellas e duas portas em cada uma das quizes havelo a escada de comunicação com o quintal; sendo todas as portadas de madeira; dividida em salas de visitas e de jantar, tres quartos, uma sala, despensa, cozinha e porão para ventilação, medindo o respectivo terreno na frente, pela rua Magalhães Couto, 61^m.00, com igual largura nos fundos, da frente aos fundos 150^m.60, fazendo esquina com a rua Titara. No referido terreno existem ainda as seguintes benfeitorias: Um tanque de lavagem, construido de tijolos, cal e cimento, agua potavel encanada, caixa da agua com capacidade para mil litros, assento sobre parede de tijolos e fechada por um lado com uma porta e tapamento de pinho, coberta de telhas francezas e mais do lado de fora com outro tanque junto do qual se acha um poço circulado com paredão de pedra, cal e tijolos revestidos de cimento, contendo o terreno varias arvores fructíferas, porém, em máo estado de conservação. Pelo que avaliamos os referidos bens em 12:000\$. Rio, 31 de outubro de 1905. — *Silvestre José Peres. — Ovidio da Cunha Lobo.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 600 réis.) Os referidos bens vão à praça pela mencionada quantia de 12:000\$. E quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de novembro de 1905. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrevão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. João Victorino Pareto Junior e D. Carolina Theresza de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subserve, se processam os autos do executivo hypothecario, em que é exequente, o Dr. João Victorino Pareto Junior, e executada, D. Carolina Theresza de Carvalho, sendo-lhe, nos mesmos, dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial. — O Dr. João Victorino Pareto Junior, nos autos do executivo hypothecario que contende com Carolina Theresza de Carvalho, estando avaliado o predio penhorado, vem requerer a V. Ex. se digno mandar fazer editaes de praça com o prazo legal. Pelo deferimento, Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1905. — O advogado, *João Victorino Pareto Junior.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Forum, 3 de novembro de 1905. — *Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça deste juizo, que servir de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 28 de novembro do corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio da rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio sobrado, sito à praça do Flamengo n. 10, medindo de frente 7^m.90, e de fundos 51 metros, sendo que o predio occupa uma area de 7^m.90, por 37 metros de fundo. E' dividido em tres pavimentos, construido de pedra e cal, forrado e assoalhado, exceptuando o primeiro pavimento, que é asso-

lhado e esviado. O primeiro pavimento tem um portão e duas janellas de frente e duas janellas e uma porta aos fundos, cujo portão dá entrada para um saguão que é todo calçado de cantaria e é dividido em cinco commodos com porta para o saguão. O segundo pavimento tem tres janellas com sacada e grade de ferro na frente e tres janellas nos fundos que dão para o quintal, e dividido em duas salas, duas alcovas, corredor ao lado; para este pavimento a subida é por uma escada que dá para o saguão, assim como para o terceiro pavimento quarto e despensa; terceiro pavimento com tres janellas de frente com sacada e grade de ferro em cada janella e dividido em duas salas e duas alcovas; todas as janellas, assim como as portas, tem portadas de cantaria. Todo o predio é murado de pedra e cal, com caixa d'agua, o qual foi avaliado em 40:000\$, preço este porquanto vai à praça. E, quem o mesmo immovel pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, hora e local designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de novembro de 1905. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrevão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do predio e terreno à rua D. Marciana n. 11, em Botafogo, penhorado ao Dr. José Eulatio da Silva Oliveira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move José Joaquim Alves Pereira de Castro e outro

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 7 de novembro proximo futuro, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, à rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 45:000\$, preço por que vai a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10%, o predio abaixo descripto e avaliado: predio apalacetado, com porão habitavel, construção de primeira ordem, de pedra, tijolo e cal e madeiras de lei; o corpo principal do predio mede de frente 10^m.10 e de fundo 35^m.10, com um segundo corpo da mesma largura do corpo principal e com oito metros de fundo; o predio tem de frente cinco grandes mesaninos no porão e cinco portas no pavimento superior, com sacadas de ferro; todos os commodos tem portas e janellas para fora, sendo todas as portadas de cantaria; tem ao lado extensa e larga varanda, supportada por postes de ferro e com escadaria de pedra; os dous corpos do predio se comunicam por um corredor central, com escadaria de pedra para o jardim; o porão divide-se em dous salões, dous quartos, e o do puxado em quarto para banheiro e despensa; o pavimento superior divide-se em salão de visitas, dito de jantar, seis quartos, dous gabinetes e o puxado em cozinha e tres quartos. O predio é edificado em centro de grande terreno, o qual mede de frente 17^m.4, estendendo-se da rua ao alto do morro, fechado na frente por gradil e portão de ferro, aos lados por muros e nos fundos, parte do morro, por cerca de arame farpado em postes de ferro, jardim na frente e lados e arvores fructíferas nos fundos, onde tem quarto com banheiro o tanque e uma casa de tijolos e cal, com quatro quartos para criados. Está

avaliado em 50:000\$. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 45:000\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10%, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de outubro de 1905. Eu, João de Souza Lima Junior, escrevão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação à ré Bibiana Maria da Conceição, com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital do citação virem que, por denuncia do Dr. 2º a junto dos promotores publicos está sendo processada por este juizo, e em incursão no art. 303 do Código Penal a ré Bibiana Maria da Conceição, e como, apesar das reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se a dita ré, pelo presente a intimo a comparecer neste juizo, no prazo de vinte dias, a contar da publicação deste, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias para summario e julgamento realizam-se nos dias uteis, ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento da dita ré mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, ficando traslado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 6 de novembro de 1905. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente jamentado, o escrevi. Eu, Luiz Martins, escrevão, o subscrevi. — *Joaquim José Saraiva Junior.*

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.290, de 23 de outubro; pagamento de 62\$40 a diversos, de fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 3.311, de 23 de outubro, idem do 4:475\$900 à Imprensa Nacional, idem à Directoria Geral dos Correios, nos meses de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 3.315, da mesma data, idem de 1:445\$ a Armindo Vieira & Comp., de serviço executado em proveito da mesma directoria, em setembro ultimo;

N. 3.312, da mesma data, idem de 370\$ a José Ribeiro d' Amaral, do serviço prestado à administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no mez de setembro ultimo;

N. 3.308, de 21 de outubro, idem de 2,888\$371 a diversos, de fornecimento à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em setembro ultimo;

N. 3.307, da mesma data, idem de... 4:256\$223 à Estrada de Ferro Central do

Brazil, de carvão Cardiff fornecido, em julho ultimo, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro; N. 3.309, da mesma data, idem de 4:400\$ a Pantalão de Luca, do fornecimento de dormentes á mesma estrada, em setembro ultimo;

N. 3.306, da mesma data, idem de 325\$ da fêria de transportes a que foram obrigados por motivo de serviço, em outubro ultimo, os guardas geraes, estafetas e feitores de volantes da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.316, de 25 de outubro, idem de 46\$227 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de gaz da succursal dos correios de Villa Izabel, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 3.273, de 23 de outubro, idem de 536\$705 a diversos, de transportes para a Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de agosto ultimo;

N. 3.257, de 21 de outubro, idem de 19\$087 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de danos causados por operarios da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de agosto ultimo;

N. 3.258, da mesma data, idem de 4\$ a Dias Garcia e Comp., de fornecimento effectuado, em agosto ultimo, para a Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.259, da mesma data, idem de 230\$ a Manoel Antonio Isidoro da Silva, do aluguel do pavimento terreo da rua da Constituição n. 35, em setembro ultimo, tomado especialmente para deposito dos materiaes destinados ao serviço da revisão da rede de distribuição de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.252, da mesma data, idem de... 3:655\$280 a diversos, de fornecimentos effectuados, em agosto ultimo, para os serviços de conservação e custeio da rede de distribuição a cargo da mesma inspeção;

N. 3.253, da mesma data, idem de 280\$ a Dias Garcia & Comp., de fornecimento effectuado, em agosto ultimo, para a mesma inspeção;

N. 3.255, da mesma data, idem de 76\$037 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de danos causados por operarios da Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo;

N. 3.256, da mesma data, idem de 275\$060 a diversos, de fornecimentos effectuados, em agosto ultimo, para o Deposito Central a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.425, de 3 do corrente, idem de 2:000\$ ao general Francisco Marcellino de Souza Aguiar e 600\$ a José Teixeira Raposo,

por serviços prestados, em outubro ultimo, na installação, nesta Capital, do edificio que serviu de Pavilhão Brasileiro na Exposição de S. Luiz.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.472, de 26 de outubro, pagamento de 548\$700 a diversos, de fornecimentos feitos á Estação da Visita do Porto, nos mezes de junho a setembro findos, e do aluguel relativo ao ultimo mez, do predio em que funciona o Laboratorio Bacteriologico;

N. 3.468, de 25 de outubro, idem de 550\$500 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em setembro ultimo;

N. 3.461, de 24 de outubro, idem de 78\$ a Francisco da Silva Cardoso, de fornecimentos á Casa de Detenção, em agosto ultimo;

N. 3.454, de 23 de outubro, idem de 557\$010 ao mesmo, idem, idem;

N. 3.453, da mesma data, idem de 4:108\$710 ao agente interino do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Luiz Honorio da Silva, das folhas do pessoal daquelle estabelecimento, no 4º trimestre do corrente anno;

N. 3.491, de 23 de outubro, credito de 618:750\$ ao Thesouro Federal, para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até ao dia 1 de novembro;

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

Do procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, de 16 de setembro, pagamento de 434\$300 para preparos judiciais;

N. 964, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 20 de setembro, idem de 1:230\$ a diversos, de materiaes e artigos diversos fornecidos, em agosto ultimo, para o concerto do molhe da doca da Alfandega do Rio de Janeiro;

N. 91, da Recebedoria desta Capital, de 5 de outubro, credito de 101\$103 para pagamento dos vencimentos do 2º escriptuario João Virgilio do Carvalho.

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 31 de outubro, pagamento de 660\$ da gratificação aos empregados a serviço da uniformização do typo das apolices relativa ao mez de outubro ultimo.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio e diversas pensões da Marinha.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro — Durante os 25 dias em que funcionou no mez de outubro, foi esta bibliotheca frequentada por 4.394 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidas, alem de 1.570 avulsos, 5.083 obras impressas em 6.534 volumes, 12.485 documentos manuscritos, 137 peças iconographicas e 1 numismatica.

As obras impressas assim se distribuem por classes: a anuarios e revistas geraes, 94; artes e industrias, 55; bellas artes, 21; bibliographia, 22; cartas geographicas, 22; chorographia do Brazil, 49; direito, legislação e jurisprudencia, 726; economia politica, 38; encyclopedias e polygraphia, 249; geographia, 65; historia, 224; historia do Brazil, 100; instrucção e educação, 5; jornaes, 124; litteratura, 989; litteratura brasileira, 428; philologia e linguistica, 139; philosophia, 99; politica e administração, 74; religião, 20; sciencias mathematicas, 387; sciencias medicas 609; sciencias naturaes, 549; escriptas em allemão, 11; francez, 1.451; hespanhol 49; inglez, 79; italiano, 60; latim 42; portuguez, 3.391; arabe, 1; sanscrito, 3; tupi-guarany, 1; e os manuscritos distribuem-se em cartas geographicas, 15; chorographia e historia do Brazil, 1.2470; sendo todos em portuguez.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Gloria*, para Santos, Cananéa, Iguapo, Itajahy, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bosphoro*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Concordia*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Orléanais*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 4 de novembro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.2	20.2	12.8	72	0.0	Nullo	1.0	KN	
4 h. m.....	758.7	20.0	13.3	77	0.0	Nullo	0.3	C	
7 h. m.....	759.7	19.3	13.2	79	1.7	N	0.1	C	
10 h. m.....	760.4	21.8	11.8	60	5.0	SE	0.1	K	
1 h. t.....	758.6	21.8	12.7	66	10.0	SE	0.1	KSK	
4 h. t.....	757.4	21.8	13.7	70	16.7	SE	0.2	CK. K	
7 h. t.....	759.1	21.1	13.0	70	6.2	SE	0.0	Limpo	
10 h. t.....	759.4	20.8	12.6	69	4.2	E	0.0	Limpo	
Médias.....	759.06	20.85	12.89	70.4	5.5		0.2		

Temperatura: maxima, ás 9 1/2 hs. m., 22,6; minima, ás 6 hs. 55 m., 18,8.— Evaporação em 24 horas, 2,7.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação: 11 hs. 55 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.508

J. H. Andresen, negociante estabelecido na cidade do Porto, reino de Portugal, representado nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores os negociantes Siemann, Cabral & Comp., como prova a procuração anexa a outras marcas anteriormente registradas, vem apresentar a meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rótulo rectangular em papel branco lustroso de fundo sombreado azul claro com pequenas rosetas brancas dispersas. No alto em typos pretos margeado por linhas vermelhas, lê-se *Vinho do Porto*, em seguida em linha sinuosa ha a inscripção *Compadre* em typos grandes systematicos de fundo vermelho, margeada de dourados e sombras pretas; e ainda em linha sinuosa, dispostas seguidamente, dez medalhas douradas de exposições, verso o reverso e logo após a firma *J. H. Andresen* em typos pretos sombreados de dourado e a indicação *Porto*, em typos vermelhos. A esquerda vê-se uma folha dourada de parreira, margeada de vermelho e sobre ella uma pequena bandeira azul e haste e no losango branco da mesma bandeira as iniciaes *J. A. H.*

A referida marca será applicada em toda e qualquer cor, nas garrafas contendo o vinho do Porto—*Compadre*—acondicionado nas respectivas caixas, do commercio e fabrico do supplicante, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1905.—Por procuração, *Siemann, Cabral & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 7 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.505 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.* (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 1.506

J. H. Andresen, negociante estabelecido na cidade do Porto, reino de Portugal, representado nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores os negociantes Siemann, Cabral & Comp., como prova a procuração anexa a outras marcas anteriormente registradas vem apresentar a meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rótulo rectangular em papel azul claro lustroso, lendo-se no alto, em typos vermelhos e systematicos, os dizeres *Vinho do Porto*; em seguida em linha sinuosa, porém dispersas vem-se 10 medalhas douradas de exposições verso e reverso e logo após em typos grandes vermelhos, interiormente dourados e sombreados de preto a palavra *Perfeito* disposta em linha meio curvelinea; em seguida a firma do supplicante *J. H. Andresen* e a localidade *Porto* em typos dourados. No alto á esquerda vê-se uma folha dourada de parreira margeada de vermelho e sobre ella uma pequena bandeira azul e haste e no losango branco da mesma bandeira as iniciaes: *J. H. A.* A referida marca será applicada em toda e qualquer cor nas garrafas contendo o vinho do porto *Perfeito* acondicionado nas respectivas caixas, do commercio e fabrico do supplicante, afim de

bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1905.—Por procuração *Siemann, Cabral & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 7 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.506, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.* (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 1.508

José Pereira da Costa Junior & Irmão, negociantes estabelecidos com armazem de vinhos, em Villa Nova de Gaya, districto do Porto, reino de Portugal, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração anexa ás marcas anteriormente registradas, sob os ns. 1.409 a 1.411, vem apresentar a meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus vinhos, a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel branco de forma circular e guarnecido por um filete fino de linha preta. Na parte superior, em linha curvelinea, lêem-se em typos grandes e pretos as palavras *Verde superior*. No centro a figura de uma raposa com a cabeça voltada para a esquerda olhando attenta para um cacho de uvas com folhas que se eleva tambem para a esquerda logo abaixo das palavras *Verde superior*, e na parte inferior em typos grandes e pretos e forma curvelinea a firma *Costa Junior & Irmão*, destacada por duas estrellas pretas. A referida marca será applicada nos barris e mais vasilhames contendo o vinho do commercio e fabrico dos supplicantes, colla-la ou estampada a fogo ou pintada em toda e qualquer cor nos vasilhames, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905.—Por procuração, *Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 18 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.503 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.* (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 1.509

José Pereira da Costa Junior, Irmão, negociantes estabelecidos com armazem de vinhos em Villa Nova de Gaya, Districto do Porto, reino de Portugal, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração anexa ás marcas anteriormente registradas sob os ns. 1.409 a 1.414; vem apresentar a meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus vinhos, a qual consiste no seguinte: Um rótulo rectangular em papel branco, lendo-se no seu interior em typos grandes, grossos e pretos a palavra de fantasia *Pereira da Costa*. A referida marca será usa-la em papel o tintas de toda e qualquer cor, pintada, impressa ou estampada a fogo nas caixas e barris contendo os vinhos dessa denominação ou em outro qualquer mister a ella concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estam-

pillha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905.—Por procuração, *Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 18 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob o n. 1.509 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.* (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 1.511

A Victor Talking Machine Company, estabelecida em Camden, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um rótulo ou disco circular vermelho, applicado ao centro de um disco de cor que faça contraste. Esta marca que pôde variar em suas dimensões, serve a distinguir registros de reprodução de sons de machinas fallantes da fabricação da depositante. A dita marca é usada e applicada nos registros ou nas proprias machinas fallantes ou em suas partes e tambem nas caixas e outros recipientes em que as mesmas forem contidas, por meio de rótulos, assim como annuncios deste artigo. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1905.—Por procuração, *Julio Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 27 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.511 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.512

A Victor Talking Machine Company, estabelecida em Camden, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras *Red-seal*. Esta marca que pôde variar em suas dimensões, serve a distinguir registros de reprodução de sons de machinas fallantes, da fabricação da depositante. A dita marca é usada applicada nos registros ou nas proprias machinas fallantes ou em suas partes e tambem nas caixas e outros recipientes em que as mesmas forem contidas, por meio de rótulos, assim como annuncios deste artigo. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1905.—Por procuração, *Julio Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora tarde de 27 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.512 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.513

Lever Brothers, Limited, estabelecidos em Port Sunlight, Condado de Chester, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *Lever*. Esta marca que pôde variar em suas dimensões, typos e cores, serve a distinguir sabão perfumado ou de tonaeador da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1905.—Por procuração, *Julio Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 27 de outubro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.513 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1905. — O secretario *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.387

Castro Lopes & Brandão, negociantes estabelecidos nesta Capital Federal, á praça Tiradentes n. 2 (antigo largo do Rocío), com casa especial em roupas brancas e gravatas, estabelecimento denominado *Camisaria Progresso*, veem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicantes para distinguir todas as mercadorias do seu commercio acima especificado, a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel branco, vendo-se nelle representada a figura grotesca de um gorducho rapaz, em trajes de Adão, tendo á cabeça um chapéo alto e segurando de frente, com as duas mãos, um gigantesco collarinho de abas viradas, tendo no seu lado interior a inscripção *Camisaria Progresso*; nas duas pernas da original figura vêm-se, enfiado, em cada uma, um grande punho branco de camisa, e a seus pés os dizeres *Marca Registrada*. A referida marca será uzada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada em rótulos, cartões, etiquetas, notas, facturas e outro qualquer mistér concernente ao seu commercio de roupas brancas, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1905. — *Castro Lopes & Brandão*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 7 de outubro de 1905. — O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.387 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1905. — O secretario *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.393

Castro & Oliveira, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Dr. Maciel n. 38, com commercio e fabrica de velas stearinas, sabão, sabonetes e oleos, veem apresentar á Meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os velas stearinas denominadas: *Vela Primor*, do seu fabrico e commercio a qual consiste no seguinte: — um rotulo em papel branco lustroso, em sentido rectangular, londo-se na parte superior em forma curvilinea e linhas de arabescos as palavras em typos grossos marron sombreadas: *Vela Primor*; no centro occupando quasi a altura do rotulo, e abaixo das palavras *Vela Primor*, vê-se as figuras do commercio e da industria representadas por uma mulher e o deos Mercurio, ambos sentados sobre caixas de mercadorias tendo entre si, dispersas, uma ancora, uma rede de engrenagem e o caduceu com duas cobras e acima da cabeça do Mercurio um grande globo enlaçado por uma faixa com os dizeres *Marca registrada*, emblema este já registrado pelos supplicantes. Ladeando as figuras e entre linhas rectas de arabescos, lê-se dividido: — *Fabrica Globo* — *Castro & Oliveira* — e abaixo, em linha curvilinea e typos menores, também dividido: — *Rua Dr. Maciel 38* — *Rio de Janeiro* — A referida marca poderá ser usada em papel e tinta de toda e qualquer cor, e servirá para envolver os pacotes contendo as velas stearinas já descriptas da fabricação e commercio dos supplicantes, afim de assim melhor distinguir e garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma

estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1905. — *Castro & Oliveira*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 13 de outubro de 1905. — O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.395, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.396

Zenha, Ramos & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 51, com commercio de commissões, consignações, importação e o mais que convier, veem apresentar á Meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada para distinguir os vinhos importados pelos supplicantes denominados: *Rhenio de Portugal*, como complemento á marca já registrada em 10 de agosto de 1903, sob n. 3.761, a qual consiste no seguinte: — um rotulo no formato de uma meia-lua, fundo prateado, guarnecido por um filete grosso branco e outro fino no seu interior. No centro, sobreposto á dita meia-lua, vê-se um escudo dourado, com as iniciaes em typos brancos. *Z. R. & C.* seguido de um pequeno feicho branco e ainda em typos brancos, os dizeres: *Brasil Rio de Janeiro*, em linha curvilinea.

No prateado da meia lua, lê-se dividido *Marca registrada* em typos também brancos. A referida marca será uzada em papel e tintas de toda e qualquer cor e bem assim dourada e prateada, afim de ser collada nos gargallos dos vasilhames, contendo o vinho *Rhenio de Portugal* da importação dos supplicantes, para bem garantilo e assim melhor distinguir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1905. *Zenha, Ramos & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 18 de outubro de 1905. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.396 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1905. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Marca depositada

N. 349

Certifico que a marca pertencente a Coimbra & Rocha, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 349, foi depositada nesta Junta em 19 de outubro do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, sobre duas estampilhas no valor de 1\$10 réis inutilizava o seguinte: em 30 de outubro de 1905. — *Honorio de Campos*, official maior. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Certifico que a marca pertencente a J. H. Alves Frôes & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 25, foi depositada nesta junta em 23 de outubro do corrente anno, com o *Diario Official* do Pará em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1905. — *Honorio de Campos*, official maior.

Estavam colladas estampilhas no valor de 1\$100, competentemente inutilizadas com a assignatura de *Honorio de Campos*, official

maior, e a data de 4 de novembro de 1905, e carimbo com os dizeres — Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que, as marcas pertencentes a Danmann & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Salvador, sob as denominações: *Bella, Marietta e Semiramis* foram depositadas nesta Junta em 3 de novembro do corrente anno, com os respectivos *Diarios da Bahia*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de novembro de 1905. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas com a data e assignatura, duas estampilhas do valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 4 de novembro de 1905.....	669:591\$773
Idem do dia 6:	
Em papel.. 264:675\$276	
Em ouro.... 96:802\$563	361:477\$839
	1.031:069\$617
Em igual periodo de 1904	1.188:179\$606

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de novembro de 1905

Interior.....	29:412\$812
Consumo:	
Fumo.....	2:011\$500
Bebidas.....	5:278\$000
Phosphoros....	12:003\$000
Calçado.....	1:390\$000
Perfumarias...	80\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	720\$000
Vinagre.....	28\$300
Chapéos.....	170\$000
Tecidos.....	16:855\$000
Vinhos.....	440\$000
Registro.....	200\$000
	39:173\$300
Extraordinaria.....	2:660\$918
Deposito.....	16\$000
Renda com applicação especial.....	1:020\$416
	72:283\$446

Renda de 1 a 5 de novembro de 1905.....	178:663\$161
Total.....	250:948\$607
Em igual periodo de 1904....	337:396\$308
Diferença para menos.....	86:447\$701

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça o Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, faça publico que, no dia 30 de novembro futuro, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1906, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e do Cardiff: preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha: preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo: preço por barrica.

Grupo 4º

Café em grão e moído: preço por kilogramma.

Grupo 5º

Leite de vacca: preço por litro.

Grupo 6º

Forragens—alfafa, farello, fubá grosso e milho: preço por kilogramma.

Grupo 7º

Assucar—branco, mascavo e branco grosso: preço por kilogramma.

Grupo 8º

Aves e ovos: preço por unidade e dúzia.

Grupo 9º

Pão fresco, biscoitos, bolachas e rosas do barão: preço por kilogramma.

Grupo 10º

Carne fresca de vacca, de vitella, de porco e de carneiro; sendo a de vacca sómente de quartos trazeiros da rez: preço por kilogramma.

Grupo 11º

Objectos de expediente. As propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

Grupo 12º

Generos alimentícios e outros artigos: preço conforme a relação.

Grupo 13º

Molhados: preço conforme a relação.

Grupo 14º

Drogas, productos químicos e preparados pharmaceuticos: preço conforme a relação.

Grupo 15º

Material cirurgico: preço conforme a relação.

Grupo 16º

Utensilios e vasilhame: preços conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão aceitas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes deverão trazer-las, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou realças, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que proveem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licença, para o exercicio corrente.

Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), para garantia de cada proposta.

Só se darão guias para deposito de garantia de propostas, aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer.

Para cada grupo será lavrado, opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000\$, para o 7º, 11º, 13º e 16º; e 5:000\$, para o 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio dia de 30 do novembro futuro.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios desta secretaria de Estado, me-

diante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que, por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução.

Directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1905.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados de ta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 116;

Rua do Frei Caneca n. 131;

Rua do Lavradio ns. 70 A e 103 (sobrado);

Ladeira do Castro n. 2;

Rua de S. José n. 112;

Rua de D. Manoel n. 51 (quartel).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio ns. 21, 286 e 316;

Rua do Lavradio ns. 70 A e 103 (sobrado);

Rua General Camara ns. 369 e 371;

Rua Senhor dos Passos ns. 71 e 154;

Rua da Conceição ns. 25 e 26;

Rua de S. José ns. 112 e 116;

Rua dos Ourives n. 121;

Rua da Quitanda n. 112;

Rua Sete de Setembro n. 49;

Rua da Alfandega n. 111;

Rua Theophilo Ottoni n. 44;

Rua Tobias Barreto n. 26;

Rua Dr. Mesquita Junior n. 18;

Rua General Pedra n. 243;

Rua Frei Caneca n. 137;

Rua de D. Manoel n. 51 (quartel);

Ladeira do Castro n. 2;

Rua da Harmonia n. 43;

Rua da Saude n. 315;

Rua da Harmonia n. 23;

Rua da Harmonia n. 27;

Rua de Santo Christo n. 69;

Rua da Harmonia n. 42;

Rua Alzira Brandão n. 9 (avenida n. 1);

Rua Theodoro da Silva n. 7 (barracão);

Rua Pereira de Siqueira n. 8;

Rua S. José n. 8;

Rua da Misericórdia n. 109.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Pel. 4ª Delegacia de Saude:

Ordem da Candelaria na pessoa do seu procurador o Sr. Lourenço Mendes Jorge, residente á rua Primeiro de Março n. 59, multado em 150\$, por não ter cumprido a

intimação n. 11.899, para melhoramentos no prelio n. 67 da rua da Alfandega, infringindo os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario;

Ordem da Candelaria na pessoa do seu procurador o Sr. Lourenço Mendes Jorge, residente á rua Primeiro de Março n. 59, multado em 150\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.900, para melhoramentos no prelio n. 69 da rua da Alfandega, infringindo os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario;

Ordem da Candelaria na pessoa do seu procurador o Sr. Lourenço Mendes Jorge, residente á rua Primeiro de Março n. 59, multado em 150\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.839, para melhoramentos no prelio n. 71 da rua da Alfandega, infringindo os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario;

João Alves Corrêa na qualidade de procurador, residente á rua de S. Francisco Xavier n. A 83, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.468, para melhoramentos no prelio n. 182 da rua da Alfandega, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario;

Ordem da Candelaria na pessoa do seu procurador o Sr. Silva Cordeiro, residente á rua da Candelaria n. 18 (loja), multado em 150\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.926 para melhoramentos no prelio n. 36 da rua da Alfandega, infringindo os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario.

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Bernardino José da Cruz, residente á rua Formosa n. 102, multado em 125\$ por não ter dado cumprimento ao termo de intimação n. 7.799, para melhoramentos do prelio de que é procurador, á rua João Cretano n. 139, infringindo assim o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario em vigor;

O mesmo, residente á rua Formosa n. 102, multado em 125\$, por não ter dado cumprimento ao termo da intimação n. 7.798, para melhoramentos do prelio de que é procurador, á rua João Cretano n. 137, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Manoel Ribeiro, residente no Boulevard 23 de Setembro n. 23, multado em 125\$ por adubar com estrume ainda não humificado o capinzal da mesma rua e nu nero, do qual é responsavel, infringindo o § 1º do art. 129 do citado regulamento;

Ayres Santiago, residente no Boulevard 23 de Setembro n. 23, multado em 150\$, por adubar com estrume ainda não humificado o capinzal da citada rua e numero, infringindo o § 1º do art. 129 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica—Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano

EDITAL

De ordem do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, faz-se publico que não serão tomadas em consideração as reclamações que tenham sido apresentadas por procuradores sem poderes expressos para requerer ante o Tribunal Arbitral, ou cujo mandato, embora geral, não inclua amplos poderes da transacção.

Secretaria do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, em 25 de outubro de 1905.—Os 1ºs secretarios, *Graça Aranha*.—*Manoel Cervo Romero*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. Dr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro faz-se publico que, tendo terminado o lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1906, fica fixado o prazo de trinta dias, a contar da presente data, para os interessados apresentarem as reclamações que entenderem, as quaes deverão ser acompanhadas de provas (art. 10 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904).

As mesmas alterações foram publicadas nos seguintes numeros do *Diario Official*:

1.º districto em	5 de outubro
2.º » »	1 » »
3.º » »	25 » »
4.º » »	5 » »
5.º » »	28 » setembro
6.º » »	30 » »
7.º » »	19 » outubro
8.º » »	23 » sete abro
9.º » »	8 » outubro
10.º » »	24 » »

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1905.—*Eulálio T. de Souza*, sub-director.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

PENNAS DE AGUA

Pelo presente edital são convidados os devedores abaixo a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, afim de satisfazerem, amigavelmente, seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo:

Dr. Alfredo de Barros Madureira, penna de agua do predio sem numero da rua Buarque de Macedo, nos exercicios de 1893 a 1897 e quatro mezes de 1892, na importancia total de 220\$800;

Dr. José Soares da Silva, idem do terreno sem numero á rua Dr. Lins de Vasconcellos (Engenho Novo), no exercicio de 1897 e um mez de 1896, na importancia total de 44\$850;

Seminario de S. José, idem do predio n. 8 da rua dos Andradas, no exercicio de 1897, na importancia de 41\$400;

Viriato Barcellos, idem do predio n. 18 da rua dos Andradas, nos exercicios de 1896 e 1897 e nove mezes de 1895, na importancia total de 113\$050;

Olympio M. Silva, idem do predio n. 23 da rua dos Andradas, nos exercicios de 1893 a 1897 e um mez de 1892, na importancia total de 420\$900;

Eugenio Daprei, idem do predio n. 27 da rua dos Andradas, nos exercicios de 1891 a 1897 e 11 mezes de 1890, na importancia total de 327\$750;

Sebastião N. S. Camara, idem do predio n. 65 da rua dos Andradas, nos exercicios de 1895 a 1897 e sete mezes de 1894, na importancia total de 148\$350.

Directoria do Contencioso, 30 de outubro de 1905.—O sub-director, *Dudimo Aguiar Fernandes da Veiga*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta secção recebe, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada, para a venda de uma machina de reaçao para impressao de jornal no formato de 190x1,36, cujo exame pôde ser feito pelos pretendentes.

A referida machina, n. 3.719, é do fabricante Marinoni, está munida do jogo de rôlos e fórmãs.

O concorrente cuja proposta fôr aceita pela directoria obriga-se recolher, na data do aviso, á thesauraria desta repartição, a importancia do custo da mesma, obrigando-se ainda á remoção da machina, dentro do prazo de dois dias.

Secção Central, 24 de outubro de 1905.—O chefe de secção interino, *Saturnino Argollo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Nesta repartição recebem-se propostas, até a 1 hora da tarde do dia 11 de novembro do corrente anno, para a compra da lancha *Coelho de Castro*, avaliada em 1.000\$.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada e lacrada, sem conter razuras, emendas ou cousa que possa suscitar dúvidas na occasião de sua abertura, e os proponentes se obrigarão a depositar a quantia estipulada para garantia de sua proposta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1905.—*J. P. Medina Celi*, 2º escripturário.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. chefe do Estado Maior General da Armada, compareçam neste quartel general, no dia 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, os candidatos ao logar de serralheiro do corpo de artefices militares, afim de serem inspecionados de saude.

Quartel General da Marinha, 3 de novembro de 1905.—*Raymundo de Mello Furtado de Mendonça*, sub-chefe.

De ordem do Sr. chefe do Estado Maior General da Armada, compareçam neste quartel general, no dia 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, os candidatos ao logar de armeiro do corpo de artefices militares, afim de serem submettidos ao respectivo concurso.

Quartel General da Marinha, 3 de novembro de 1905.—*Raymundo de Mello Furtado de Mendonça*, sub-chefe.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 30—Instrumentos de musica e accessorios

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.329, de 19 de agosto de 1905, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se neste commissariado ás 12 horas da manhã do dia 13 do corrente, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo supramencionado á marinha nacional, durante o anno de 1906.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições já publicadas no *Diario Official* de 24 de agosto do corrente anno.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 3 de novembro de 1905.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, devem comparecer neste arsenal, no largo do Moura, as costureiras matriculadas em 1903 e 1904 e possuidoras das guias de letras I. J. L., no prazo de oito dias, acompanhadas das mesmas guias.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1905.—*Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá até o dia 9 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes, necessarios ao mesmo laboratorio, no primeiro semestre de 1906.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provêm:

Haver pago como negociante estabelecido os impostos de casa commercial, relativos ao semestre corrente; ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 50% na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 3 de novembro de 1905.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1906

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1906, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria livre de despesas.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei de sello em vigor, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 500\$ na thesauraria dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto.

O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estarem quitos com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

5.ª As propostas, que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possa ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das cláusulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel, devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servirem de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concorrentes fazerem alterações durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a título de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria; 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

11.ª Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida, no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado; ficando o proponente, que se recusar a assinar o contracto, sujeito á penalidade, já estabelecida, de perda da caução, tratada nas regras 1.ª e 2.ª.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e para unificar os contractos.

Nesta sub-directoria encontravam os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas, que forem recebidas, realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1905. — O sub-director, B. de Aragão Paria Rocha. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correios de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/16	16 1/32
» Pariz.....	591	596
» Hamburgo.....	727	731
» Italia.....	—	601
» Portugal.....	—	335
» Nova York....	—	3488
Libra esterlina, em moeda.....	—	15:023
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$682

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:004\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	1:003\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	1:001\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:028\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	991\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	198\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	195\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	268\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	806\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco da Republica do Brazil...	35\$750
Dito da Lavoura e Commercio	131\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	132\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	6\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	190\$000
Docs. da Comp. Docas de Santos.	202\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	207\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	214\$250
Ditos da Sociedade Jornal do Commercio.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 6 de novembro de 1905. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1905

Assucar branco, crystal, da Bahia, 235 réis por kilo.	235
Dito branco, 3ª sorte, de Maceió, 250 réis por kilo.	250
Dito mascavo, de Sergipe, 120 réis por kilo.	120
Café, 6\$700 a 6\$900 a arroba.	
Frrinha de trigo do Rio da Prata, 1ª 21 s/3 d por 2/2 saccos.	
Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1905. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia America Fabril

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 25 DE OUTUBRO DE 1905

Aos 25 dias do mez de outubro de 1905, achando-se reunidos, ás 12 1/2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia America Fabril, á rua da Quitanda n. 155, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representados por 12.932 acções, numero legal, o Sr. Alfredo C. da Rocha, na qualidade de director-presidente, convidou para presidir a presente assembléa o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que, accetitando, convidou para secretarios os Srs. José Pinto dos Reis e Antonio da Silva Ferreira, que accetitaram, ficando assim constituída a Mesa.

O Sr. presidente declara que a presente assembléa foi convocada por annuncios no *Jornal do Commercio* e no *Diário Official*, para apresentação do relatório e contas da directoria e bem assim para a eleição da nova directoria, e conselho fiscal e supplentes, por terem terminado o seu mandato.

Em seguida, o Sr. presidente convidou o Sr. Antonio da Silva Ferreira a ler a acta anterior, a qual foi posta em discussão, e não havendo quem pequisse a palavra foi approvada por unanimidade.

Convidado o Sr. Antonio Ribeiro Seabra, relator do conselho fiscal, para a leitura do relatório e parecer do mesmo conselho, assim se effectou. Finda a leitura, o Sr. presidente poz em discussão o referido parecer e relatório, sendo approvado por unanimidade.

O Sr. José Pinto dos Reis faz algumas considerações sobre o estado financeiro da companhia, que, sendo bom, precisa no entanto desonerar-se de alguns compromissos a que não pode attender de prompto devido ao seu stock; e não convindo collocar o com prejuizo, chama a attenção da assembléa para a necessidade que existe de delegar-se na directoria a competente autorização para o estudo da emissão de um empréstimo em debentures, estudo e bases que serão previamente apresentados a uma assembléa geral extraordinaria, o que foi unanimemente approvado.

Passando-se em seguida á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes. Procedendo-se á eleição, foram designados para servirem de escriptadores os respectivos secretarios da Mesa, e fazendo-se a chamada e apuração, foram votados os seguintes Senhores:

Para director-presidente:

	votos
Alfredo C. da Rocha.....	1.120
Para director-gerente:	
Domingos A. Rebiano.....	1.030
Para membros do conselho fiscal:	
Leitão irmão, em liquidação.....	1.251
Antonio Mendes Campos.....	1.171
Antonio Ribeiro Seabra.....	1.033
Para supplentes do conselho fiscal:	
Dr. Henrique da Rocha Lima.....	1.233
José Pinto dos Reis.....	1.233
Mark Sutton.....	1.223

Terminada a eleição o Sr. presidente proclamou:

Membros da directoria:

Alfredo C. da Rocha.
Domingos A. Rebiano.
Membros do conselho fiscal:
Leitão irmão, em liquidação.
Antonio Mendes Campos.
Antonio Ribeiro Seabra.
Supplentes do conselho fiscal:
José Pinto dos Reis.
Mark Sutton.
Dr. Henrique da Rocha Lima.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que depois de lida e approvada é assignada pelos membros da Mesa e pelos Srs. accionistas presentes. — J. Rodrigues Peixoto, presidente. — José Pinto dos Reis, 1.º secretario. — Antonio da Silva Ferreira, 2.º secretario. — Álvaro da Rocha, por procuração de Dr. Josephina Siqueira da Rocha e Octavia da Rocha. — Álvaro da Rocha. — Leitão irmão. — Antonio Ribeiro Seabra. — Antonio Mendes Campos. — Domingos A. Rebiano. — Alfredo C. da Rocha. — Manoel da Cunha Lima. — Annibal Bebiano. — Por procuração de Mark Sutton, Dr. Alice Bebiano da Rocha Vaz e Etelvina Bebiano Martins, Annibal Bebiano.

Obra das Vocações Sacro-dotaes

ESTATUTOS

I

Art. 1.º A Obra das Vocações Sacerdotaes, que se é tabelado nesta archivação do Rio de Janeiro, tem um duplo fim: a) promover a matrícula no seminário, de bons alumnos, que paguem a posada regulamentar; b) sus-

tentar no seminario alumnos da archidocesse, sem recursos para sua sustentação nesse estabelecimento.

Art. 2.º A obra está collocada sob a protecção do glorioso patriarcha S. José e São Carlos Borromeo.

Art. 3.º Serão socios os catholicos de um e outro sexo, que concorrerem para a obra.

Art. 4.º Os socios se dividirão em duas classes: *contribuintes* e *cooperadores*.

1.º *contribuintes* são os que concorrerem para a *Obra* com quota fixa annual, não inferior a 1\$000;

2.º *socios cooperadores* são os que apresentarem 10 socios *contribuintes*, e se responsabilizarem pela correspondente quota annual.

Art. 5.º Serão considerados:

1.º *socios remidos* os que concorrerem, de uma só vez, com quantia não inferior a 20\$000;

2.º *benfeitores* os que concorrerem com a offerta de 100\$ a 1:000\$000;

3.º *benemeritos* os que concorrerem com offerta superior a 1:000\$000.

Art. 6.º Estes ultimos socios terão, além do diploma, uma medalha: de prata os *benfeitores*, de ouro os *benemeritos*.

II

Art. 7.º Para a boa administração da *Obra das Vocações*, haverá uma directoria composta de um presidente, dous assistentes, um secretario, um thesoureiro e dous conselheiros.

Art. 8.º O presidente será sempre de nomeação do Exm. Sr. arcebispo, o primeiro assistente será *ipso facto* o Rmo. reitor do seminario.

Art. 9.º O presidente, de accôrdo com o 1.º assistente, escolherá e apresentará ao Exm. Sr. arcebispo o 2.º assistente.

Art. 10.º O presidente e os dous assistentes escolherão os outros membros da directoria, sujeitando antes á approvação do Exm. ordinario essa escolha.

Art. 11.º Aclamada a primeira directoria as vagas que se forem dando, serão preenchidas por nomeação do Sr. arcebispo, que escolherá entre tres socios apresentados pela directoria.

Art. 12.º O presidente e os dous assistentes serão sempre ecclesiasticos; os outros membros da directoria, poderão ser seculares, escolhidos entre os mais distinctos socios da *Obra*.

Art. 13.º A directoria se reunirá em sessão ordinaria, uma vez por mez, em lugar que for previamente combinado, e funcionará com cinco membros, contando-se neste numero o presidente e um assistente. E si, porventura, houver alguma difficuldade entre os membros da directoria, nas discussões ou deliberações attinentes á *Obra*, e essa não puder ser resolvida no seio da mesma directoria, o caso será apresentado ao Exm. ordinario, e todos se sujeitarão incondicionalmente á sua decisão.

Art. 14.º A obra possuirá os seguintes livros, todos rubricados pelo presidente: livro de actas, livro de receita e despesa, livro de registro de alumnos, livro de registro de socios.

III

Art. 15.º Ao presidente compete: a) presidir as sessões e dirigir a discussão dos assumptos; b) assignar com o secretario as actas das sessões, depois de approvadas pelos membros presentes, e todos os demais documentos relativos á *Obra*.

Art. 16.º O presidente e o secretario representarão activa e passivamente a *Obra* em juizo, e em geral nas relações da mesma com terceiros. Os socios, porém, não responderão subsidiariamente pelas obrigações, que representantes da *Obra* contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome della.

Art. 17.º Aos assistentes compete: a) auxiliar o presidente no bom desempenho de suas funções; b) empenhar-se esforçadamente pela prosperidade da *Obra*; c) presidir por ordem as sessões na falta do presidente.

Art. 18.º Ao secretario compete: a) redigir e escrever as actas das sessões, registrando nas mesmas todas as quantias ou quaesquer donativos em beneficio da *Obra*, conforme as indicações apresentadas pelo Thesoureiro; b) ter a seu cargo todo o expediente da *Obra*; c) assignar com o presidente as actas das sessões e todos os mais documentos relativos á *Obra*.

Art. 19.º Ao thesoureiro compete: a) arrecadar as quantias destinadas á *Obra*; b) fazer todas as despesas para as quaes for autorizado; c) ter em boa guarda e applicar, conforme lhe for indicado, os dinheiros recebidos; d) conservar em seu poder os livros da receita e despesa, e attender com cuidado á que a escripturação esteja sempre em dia; e) apresentar em todas as sessões mensaes um balancete, extrahido dos livros da receita e despesa, discriminando tudo minuciosamente; f) assignar as contas e os recibos da *Obra*; g) apresentar annualmente ao Exm. Sr. arcebispo os livros das contas, acompanhados dos respectivos recibos e mais documentos, para serem submettidas ao seu julgamento; h) collocar em deposito na *Caixa Economica*, ou em algum estabelecimento bancario (com prévia autorização da directoria) os dinheiros pertencentes á *Obra*, não lhe sendo permitido conservar em seu poder quantia superior a 100\$000.

Art. 20.º Aos conselheiros compete: a) concorrer com seu criterio e prudencia para o acerto das resoluções; b) empenhar-se com zelo pela prosperidade da *Obra*, tornando-a conhecida o mais que puderem.

IV

Art. 21.º A directoria por meio do secretario deverá, de seis em seis mezes, informar a comissão tridentina do andamento da *Obra*. E annualmente fixará o *quantum* poderá dispor para manutenção de alumnos no seminario, e disso dará também conta, por meio de seu presidente, á comissão tridentina.

Art. 22.º No dia 4 de novembro, festa de S. Carlos Borromeo, haverá assembleia geral da *Obra*, na qual o presidente apresentará seu relatório annual.

Art. 23.º O Exm. ordinario será sempre convidado para presidir a reunião a assembleia geral; e toda vez que lhe aprouver, presidirá também as reuniões ordinarias.

V

Art. 24.º A *Obra* fará celebrar, annualmente, pelos socios vivos uma missa solemne no dia 19 de março, e no mez de novembro uma missa solemne de *requiem* por todos os socios fallecidos; ambas essas cerimoniaes se realizarão na capella do Seminario.

Art. 25.º Os alumnos sustentados pela *Obra* do Seminario Diocesano se obrigarão, durante o tempo de seus estudos, a fazer mensalmente uma communhão em beneficio de seus benfeitores vivos e defuntos, e a diariamente applicar os fructos do terço do rozario que rezarem em communidade; e depois de ordenados, a celebrar annualmente, durante a vida, uma missa segundo as mesmas intenções. No caso, porém, de invalidez, furo ou que puderem em beneficio de seus benfeitores, não sendo obrigados a fazer celebrar por outro a missa referida.

VI

Art. 26.º A *Obra* empenhará seus esforços para constituir um patrimonio, que

facilite o augmento dos alumnos pobres, seus protegidos, no seminario.

Art. 27.º O presidente da directoria receberá regularmente communicação do Revm. reitor do seminario, logo que entrar algum alumno por conta da *Obra das Vocações*, como também quando, por qualquer motivo, alguém tiver que se retirar do seminario.

VII

Art. 28.º A *Obra* formará directorios nas diversas parochias do arcebispado, de accôrdo com os respectivos parochos.

Art. 29.º A arrecadação das quotas dos associados á obra das vocações, se fará por intermedio dos thesoureiros das directorias estabelecidas nas parochias. E si for necessario, se escolherão cobradores, dignos de toda a confiança, com os vencimentos que essas mesmas directorias lhes arbitrarem.

Art. 30.º Si por qualquer motivo a *Obra das Vocações* não conseguir perdurar, os seus bens serão incorporados ao patrimonio do seminario, destinado á educação dos alumnos pobres.

Art. 31.º Estes estatutos não poderão ser reformados sem licença especial do Exm. ordinario.

VIII

Art. 32.º O Exm. e Revm. Sr. arcebispo metropolitano D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti concede 100 dias de indulgencia a cada um dos socios da *Obra das Vocações Sacerdotes*, no dia de sua inscripção.

IX

Disposições permanentes.

Os socios *benemeritos* e os *benfeitores*: a) terão logares distinctos na assembleia geral e nas solemnidades da *Obra das Vocações*, b) gosarão das mesmas distincções nas festas escolasticas do seminario, c) nessas mesmas occasiões trarão pendente do pe-coço a medalha correspondente ao seu diploma (artigo 6.º).

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£ 1,500,000
Capital pago.....	£ 750,000
Fundo de reserva, £	650,000

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1905

Activo

Capital a realizar.....	6,636:666\$670
Letras descontadas.....	337:057\$390
Letras a receber.....	7,333:447\$610
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	12,815:956\$170
Empréstimos, contas correntes e outras.....	2,051:121\$010
Garantias por contas correntes e diversos valores..	1,643:536\$710
Diversas contas.....	787:280\$020
Caixa, em moeda corrente.	11,022:816\$330
	42,657:881\$860

Passivo

Capital.....	13,333:333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros.....	13,041:065\$340
Em conta corrente com juros e com prévio aviso	738:103\$870

A prazo		
fixo,....	1.734:380\$910	15.513:562\$720
Caixa matriz e filiaes,....		3.600:293\$160
Garantias por contas correntes e diversos valores.	1.643:533\$710	
Diversas contas.....	8.311:123\$350	
Lettras a pagar.....	213:029\$580	
		42.057:881\$860

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1905. — *Pelo London & Brazilian Bank, Limited, J. Broad, manager. — J. J. Wilson, acting accountant.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.125—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, durante 15 annos, para «Processo para pasteurizar cerveja». Invenção de Erich Berliner, domiciliado em Elberfeld, Alemanha*

O processo que forma o objecto desta invenção permite pasteurizar a cerveja em recipientes de grandes dimensões, de modo a se poder transportar a grandes distancias, mesmo por mar, e se conservar durante qualquer espaço de tempo.

O ponto essencial do processo consiste em se aquecer a cerveja até a temperatura de pasteurização enquanto está no recipiente de transporte, excluindo-se perfeitamente o ar.

A cerveja que se derrama durante o aquecimento do recipiente corre em uma camera em conexão hermetica com o recipiente, e, depois de esfriada, volta a este recipiente, que enche completamente. Pela camera passa uma haste de valvula com punho, permitindo fechar completamente o recipiente, com exclusão de ar, e abri-lo a vontade.

Uma modificação da invenção permite, sem remover o batoque do recipiente, tapalo do exterior.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 representa o apparelho de pasteurização em elevação. A fig. 2 é uma secção vertical pela camera de ar. A fig. 3 é uma secção $x-x$ da fig. 2. A fig. 4 é um detalhe da valvula de fechamento. A fig. 5 é uma secção $y-y$ da fig. 4. A fig. 6 é uma modificação do apparelho. A fig. 7 mostra o apparelho de enrolhar, parte em secção. A fig. 8 é uma secção pela parte inferior do apparelho de enrolhar com o embolo enrolhador em outra posição e a fig. 9 mostra a luva com encaixes, para manter a rolha.

O recipiente *a* (fig. 1) é de materia conveniente, preferivelmente metal, de modo a se poder aquecer directamente para esterilizar e pasteurizar a cerveja; elle é dotado de cintas *b* e é reforçado, por hastes *c* ligando suas placas superior e de fundo, dotadas de flanges fortes. Na placa superior existe um supporte annular de rolha *d*, tendo uma parte rosca *e* em que se aprafusa a parte *f*. A peça *d* tem mais uma rosca *nr* qual se aprafusa uma valvula *g* que se ajusta por meio de um eixo *h* que passa pela camera *i* e atravessa uma caixa de estopa *K*; deste modo obtém-se uma junta impermeavel ao ar e á agua quando se move o eixo pelo punho *o*. Para fechar a valvula, abre-se o eixo *h* até o pino *l* se alojar em uma abertura *u* da parafusa *g* (fig. 3), o pino *l* assenta então contra a parte em projecção *m* da porca (fig. 5), do modo que basta revolver pelo punho *o*, o eixo *h* para parafusar a valvula *g* em seu assento ou desparafusar-a. O flange *t* do alvado de valvula fixa-se na lado interior do recipiente (fig. 12), para impedir a deterioração do alvado.

Para effectuar a esterilização e pasteurização da cerveja do modo acima descrito, enche-se primeiro o recipiente do liquido. Parafusa-se depois a camera *i* no recipiente abre-se a valvula *e* a pressao e o casco. So a influencia do calor, uma parte da cerveja transborda na camera *i* e suas baterias são destruidas. Acabada a pasteurização ou esterilização, deixa-se esfriar o recipiente *a*, e como consequencia, a cerveja volta da camera *i* ao recipiente, que enche completamente. Neste ponto da operação, é evidentemente da grande importancia que a conexão entre a camera e o recipiente seja hermetica. Para este fim a valvula *g* se parafusa a fundo no seu assento por meio do punho *o*, de modo que o ar não possa vir em contacto com a cerveja. Remove-se então a camera *i* e a cerveja pasteurizada está prompta para se transportar no recipiente.

Na modificação representada, (fig. 6) a camera *i* communica com um alvado fixado no recipiente *a*: uma torneira *s* permite estabelecer ou cortar a comunicação entre a camera e o recipiente. Durante a pasteurização abre-se a torneira *s*. Quando se applica o calor, a cerveja se escapa parcialmente do recipiente *a* e penetra na camera *i*, voltando depois de esfriada, ao recipiente, que enche completamente. Fecha-se então a valvula e remove-se a camera.

O apparelho para tapar o recipiente é caracterizado pelo facto de se dispor em uma das camaras fixadas no alvado de rolha, um dispositivo enrolhador em que a luva, servindo para manter a rolha, traz encaixes, tendo por fim permittir a passagem do liquido aquecido ou esfriado do recipiente á camera, é vice-versa, podendo-se depois impellir a rolha em seu alvado com exclusão completa de ar.

As figs. 7 e 9 mostram um apparelho, consistindo na camera *20*, podendo ser fixado no supporte da rolha *41* pela porca *50*, e um dispositivo enrolhador comprehendendo uma luva *52*, tendo encaixes longitudinaes, e um embolo do movimento vertical, com uma extremidade inferior mais larga. A luva *52*, que recebe a rolha *41*, está collocada, ora na parte superior do supporte e ora na parte tubular inferior *21* da camera de ar, de modo que, depois de parafusar a porca *50* no supporte *40*, as pressões entre o orificio da rolha e o interior da camera sejam estabelecidas pelos encaixes *51* da luva. Quando se aquece para pasteurização o liquido, este, augmentando de volume, penetra na camera de ar pelas passagens *51*, e depois de esfriado, o liquido pasteurizado volta ao recipiente pelas mesmas. Para tapar o recipiente applica-se, por meio do embolo *45*, uma pressão sobre a rolha *41* collocada na luva *52*, sendo assim, essa rolha impellida no orificio do recipiente (fig. 8), de modo que a camera de pasteurização seja tapada com a exclusão necessaria de ar. Feito isto, desparafusa-se a porca *50* do supporte *40*, e separa-se o dispositivo de enrolhar do supporte.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um processo para pasteurizar ou esterilizar cerveja em recipientes destinados a transportar-a, consistindo em aquecer o recipiente, contendo a cerveja directamente, e fazer com que a cerveja, ao dilatar-se, penetre em uma camera hermeticamente fechada, em comunicação com o recipiente, sendo a cerveja, depois de esfriada e de voltar ao mesmo recipiente, tapada por uma valvula ou outro dispositivo de fechamento conveniente, que volta á sua posição fechada com exclusão total de ar; como substancialmente descripto;

2.º Um apparelho para realizar o processo descripto, consistindo em um recipiente de transporte tendo um alvado para receber um dispositivo de fechamento (a valvula *g*) e uma camera *i* pela qual passa uma haste *h*, tendo uma chave em seu pé, atravessando a haste uma caixa de estopa impermeavel ao ar, de modo a se poder abrir ou fechar a valvula pelo ajuste da haste, sem admissão qualquer de ar no interior do recipiente: como substancialmente descripto e representado;

3.º Em um apparelho para realizar o processo descripto, um dispositivo consistindo em um alvado com torneira adaptado para receber uma camera, communicando o interior do recipiente com esta camera, durante a pasteurização; pela abertura da torneira, e quando, achando-se a pasteurização terminada e a torneira fechada, a camera pôde-se remover sem risco de admissão de ar no recipiente de transporte: como substancialmente descripto e representado;

4.º Uma forma de construção do recipiente de transporte acima descripto, consistindo em dotar seus fundos de placas de reforço reunidas por estacas *c*, exteriores, ao recipiente: como substancialmente descripto e representado;

5.º Outra modificação do recipiente do transporte acima descripto, consistindo em dotar o alvado destinado a receber a valvula, de um flange fixado no lado interior do recipiente: como substancialmente descripto e representado;

6.º, em um apparelho para tapar recipientes com exclusão de ar, a combinação de uma camera para receber o liquido em excesso com um embolo pressado por esta camera para impellir a rolha no seu orificio, e uma luva para manter a rolha, sendo a luva dotada exteriormente de passagens conduzindo do recipiente para tapar a camera de ar em cooperação com este; como substancialmente descripto e representado;

7.º, em um apparelho para tapar recipientes com exclusão de ar, a combinação de um embolo para impellir a rolha no seu orificio com uma luva, tendo passagens para manter a rolha e um supporte tubular para aluva, servindo tambem este supporte para sustentar uma camera destinada a receber o excesso de liquido do recipiente, e cooperando todas estas partes, como substancialmente descripto e representado;

8.º, em um apparelho para tapar recipientes com exclusão de ar, a combinação de um supporte tubular para uma camera de ar, achando-se alojada temporariamente neste supporte uma luva dotada de encaixes, e sendo o supporte fixado no recipiente para tapar por meio de uma porca de junção; cooperando todas as partes, como substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1905. — Por promulgação, *Julius Geraud Leclerc & Comp.*

N. 4.126 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para applicação da fibra das «Musaceas» á fabricação dos tecidos, cordões, entrançados, papéis, pinças, escovas e outros artefactos. Invenção de Domingos Rangoni, domiciliado em S. Paulo.*

Minha invenção e descoberta consiste na applicação industrial da fibra das plantas da inteira familia das «Musaceas», isto é, das especies *Ravenala (Adans)* *Strelitzia (Lam)* *Musa sapientum*, *paradisaca* e *coccinea (Lam)* *Heliconia (Linn)* *Eschscholzia*, *Ferdinand* *Coburgo*, *Maria*, *Mogens*, *Concetta*, *Wagne-*

riane, Bourgeana, Pendula, Curtispatha, Dasyanta, Villosa Bihai, Poeppigiana, Velerigera, Pulverulenta, Glauca, Metallica, Schiedeana, Meridensis, Acuminata, Auzustifolia, Brasiliensis, Bittacorum, Densiflora, Camoidea (vulgo bananas).

Essa applicação industrial refere-se á utilização da fibra para fins textis, ou semelhantes, como abaixo reivindicado:

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da descoberta:

1º a applicação nova da fibra das plantas da familia «Musaceae», isto é, das especies Ravenala, Sirelitzia, Musa e Heliconia á fabricação de tecidos de qualquer qualidade, barbantes e cordames, papel, papelão, feltro, cadargos, entrancados, pinceis, escovas, vassouras e outros artefactos similares.

2º na applicação acima indicada, o emprego dos processos technicos e dos machinismos necessarios para conseguir-se o resultado industrial.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1905.—*Domingos Rangoni.*

N. 4.427 — Memorial descriptivo da «Taboada Manual», invenção de José Guimarães

O aparelho denominado *Taboada Manual*, que pôde ser construido de papelão, madeira, osso, marfim, ferro, zinco, ou outro qualquer metal, consiste em tres discos, presos ao centro por um eixo, dos quaes o do centro, que é o maior, gyra tanto para a direita como para a esquerda; todos esses tres disticos são numerados nas extremidades, os das faces externas, que são fixos, de um só lado, e o do centro de ambos os lados, com vários traços, que, partindo os dos discos fixos coincidem com outros do disco central movel nas extremidades dos quaes ha os numeros de 4 a 81 alternados em uma das faces, e os ns. 2 a 21 seguidos na outra face.

Na parte inferior dos dous discos externos ha um pequeno orificio circular, que, com a rotação do disco central, deixa a descoberto, uma vez fixado em determinado ponto, um dos factores da operação que se quer effectuar; feito isso, uma sotta indicadora, collocada na parte superior desse orificio, em correspondencia com um dos varios traços, mostra o outro factor da operação a realizar-se, no prolongamento de um desses mesmos traços, com os quaes coincide, vê-se o resultado da operação.

O aparelho em questão, de que está junto um modelo em ponto pequeno, serve para effectuar-se com precisão e presteza maxima as quatro operações: sommar, diminuir, multiplicar e dividir.

Reivindico, como pontos caracteristicos da minha invenção, a combinação dos tres disticos numerados, cujo funcionamento dá o resultado de qualquer das quatro operações, como acima descrevo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1905.
— *José Guimarães.*

N. 4.428 — Relatorio descriptivo da invenção de um systema de cartões de seda denominado «Placas reclames», para que faz um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Emilio Soares Guimarães, brasileiro, residente nesta Capital

A invenção tem por objecto um systema de cartões ou placas com nomes, dizeres, letras avulsas, figuras ou qualquer desenho recortado, ou relevo em cartões brancos, de cores, lisos, phantasia, illustrados, papeis diversos, ou materiaes prestantes, tendo com sombras ou vistas, sedas, setins, ou quaesquer tecidos lisos, de cores ou phantasias.

Os modelos annexos representam amostras, em numero de seis, de algumas das diferentes variedades prestantes ao genero.

Como ficou dito, as amostras juntas são especimenes podendo, pois, variar em tamanhos e grossura, desenhos ou dizeres, servindo para cartões de visita, participações, felicitações, annuncios, reclames commerciaes, capas illustradas, etc.

Os cartões ou placas em volta dos recortes ou relevo e desenhos serão guarnecidos com frisos em tintas de ouro, prata ou cores, assim como brilhantinas, malacachetas, areias, etc.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteristicos constitutivos da invenção:

1º, um systema de cartões ou placas recortados ou não, ou em relevo, com dizeres diversos, nomes, letras, algarismos, figuras vestidas ou qualquer desenho, e illustrações, com vistas ou sombras, de sedas ou qualquer tecido, e papeis de variadas cores;

2º, um cartão, ou placa, com vistas de seda, simples, ordinario, de luxo ou phantasia, adoptado para felicitações, annuncios, reclames, etc.;

3º, as placas, ou cartões, poderão ser fabricadas com papeis diversos, cartões, cartolinas, papelão, pergamino, couros, placas de madeira, metaes, etc.;

4º, os cartões, no inverso poderão, ser lisos ou impressos, com dizeres, desenhos ou reclames.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1905.—*Emilio Soares Guimarães.*

N. 4.429 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema aperfeiçoado de calçamento por meio de lençol de asphalto natural em pó», Invenção da The Neuchatel Asphalte Company Limited, domiciliada em Londres, Inglaterra.

O nosso systema aperfeiçoado de calçamento, por meio de lençol de asphalto natural em pó, realisa-se do modo seguinte:

Tomamos calcario betuminoso natural, retirado de minas da Europa, conforme a amostra junta em duplicata; pulverisamos o por meio de desintegradores ou outros aparelhos convenientes, conforme a amostra junta em duplicata.

O pó, assim obtido, é aquecido, em cylindros rotatorios ou por qualquer outro meio, afim de attingir a temperatura necessaria para depois ser estendido em lençol sobre uma camada de concreto onde é comprimido por rolos ou qualquer outro meio apropriado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O systema aperfeiçoado de calçamento por meio de lençol de asphalto natural em pó caracterizado pela applicação do calcario betuminoso natural, pulverisado e aquecido para assim ser estendido em lençol; como acima especificado e substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1905.—
Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 4.430 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Massa pastosa de asphalto natural para calçamento, pavimentos, terraços e revestimentos», Invenção da The Neuchatel Asphalte Company, Limited, domiciliada em Londres, Inglaterra

A nossa massa pastosa de asphalto natural realisa-se como passamos a descrever:

Tomamos pó de calcario betuminoso natural, obtido pelo meio descripto em nosso pedido de privilegio depositado nesta mesma

data, para um systema aperfeiçoado de calçamento por meio de lençol de asphalto natural em pó; esse pó é misturado com betume refinado e a mistura cozida, adicionando-se-lhe cascalho fino (*gravier*, em francez) para ser, em liquido pastoso, estendida sobre base de concreto por meios usuaes e apropriados.

A massa pastosa, que acabamos de descrever, serve para calçamentos, pavimentos, terraços e quaesquer revestimentos em edificios.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma massa pastosa de asphalto natural realizada pela mistura de pó de calcario betuminoso natural, com betume refinado; cozida e adicionada de cascalho fino (*gravier*) para ser estendida em liquido pastoso.

Tudo como acima substancialmente descripto e para ser applicado a calçamentos, pavimentos, terraços e revestimentos em edificios.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1905.—
Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 4.431 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para dispositivo de manobra para contadores para carros. Invenção de Charles Mascart, domiciliado em Paris, França

A invenção tem por objecto aperfeiçoamentos em contadores para carros.

Referem-se estes aperfeiçoamentos ás mudanças de tarifa, á manobra dos supplementos e a certos dispositivos que permitem ao cocheiro e ao passageiro ler as indicações do aparelho em varias posições.

No desenho annexo, a fig. 1 representa o dispositivo de mudança de tarifa, e a fig. 2 manobra dos supplementos. A fig. 3 representa o systema de transmissão de movimento pelo fl. xiv, e a fig. 4 o tambor dos supplementos desenvolvido.

O dispositivo de mudança de tarifa é destinado a permitir obter uma tarificação variavel, segundo as distancias, marcando o contador, por exemplo, 0 fr. 10 para 400 metros, ou 0 fr. 10 para 350 metros, ou 0 fr. 10 para 200 metros, etc.

Supporémos que o aparelho deve funcionar com tres tarifas diferentes.

Fixum-se sobre o eixo 1 (que transmite de modo qualquer seu movimento de rotação ao mostrador do contador) tres rodas de lingueta 2, 3, 4 cujos dentes, todos do mesmo passo, são em numero differente. Essas rodas são tocadas, respectivamente, pelas linguetas 5, 6, 7 e mantidas em posição pelas contra-linguetas 8, 9, 10. As linguetas e contra-linguetas são mantidas em sua roda respectiva por uma mola antagonista.

As tres linguetas 6, e 6 7 pivotam em redor de um mesmo eixo 11, fixado na extremidade da alavanca 12 que recebe um movimento de oscillação pelos meios conhecidos.

Ao lado das linguetas 5, 6 e 7 ha um eixo 13, supportando os cams 5', 6' e 7' que operam respectivamente as linguetas 5, 6, e 7. O eixo 13 pôde ser movido, quer pela bandeira, quer por uma aza especial ao alcance da mão, disposta na caixa do contador. A manobra do eixo permite erguer simultaneamente duas das tres linguetas 5, 6, e 7, de modo a ficar sómente a terceira lingueta presa na roda respectiva, funcionando então o contador á tarifa correspondente á mesma roda.

Na fig. 1, as linguetas 6 e 7 são erguidas e é a lingueta 5 que opera o contador.

Para se ter um maior numero de tarifas diferentes, basta augmentar o numero do rodas, linguetas, cams, etc.

A manobra dos supplementos effectua-se por meio da bandeira. No eixo 14 do tambor 15 indicador dos supplementos está fixada uma roda de lingueta 16 de qualquer numero de dentes, na qual se prende uma lingueta 17, que pivota em 18 na extremidade da alavanca recurvada 19 que revolve em redor do eixo 21. A lingueta 17 traz um dolo 21 que apoia em uma parada 22 quando a lingueta 17 se abaixa, e solta esta roda 16.

Uma mola 23, disposta na caixa do tambor, tende a revolvê-lo em sentido da flecha. Esta rotação é impedida por uma contra-lingueta 24, terminando a alavanca 23 que pivota em 26. Molas 27 e 28 mantêm as linguetas 17 e 21 contra a roda, e a mola 29 tende a fazer voltar constantemente a sua posição inicial. A alavanca 19 é actuada por cams 30 e 31 fixados sobre o eixo 32 da bandeira 33.

Suppondo-se o aparelho parado, o cam 30 assenta no braço 34 da alavanca 19 achando assim abaixada a lingueta 17 e fôr do contacto com a roda. A extremidade do braço de alavanca 24, operando a alavanca recurvada 25, solta tambem a contra-lingueta 24. O tambor 15 é então levado para trás sob a acção da mola 23, até que a parada 35, fixada neste tambor, venha bater contra uma parada 36. Achi-se então o tambor em sua posição inicial. Basta depois erguer a bandeira para soltar as alavancas 34 e 25 que voltam á sua posição sob o esforço das molas 28 e 29. Continuando-se a abaixar a bandeira, o cam 31 se prende na alavanca 34 e faz assim avançar a roda de um dente. Repete-se esta manobra um certo numero de vezes, segundo a quantia que se quer indicar.

As indicações do tambor são visíveis nos tres lados 37, 38 e 39 do aparelho, pelas aberturas 40, 41 e 42 que deixam a descoberto tres gradações diferentes inscriptas no tambor, do modo, por exemplo, representado na fig. 4, de maneira a deixarem as tres aberturas 40, 41 e 42 ver simultaneamente as mesmas indicações em cada gradação.

O tambor indicador dos preços para parar dispõe-se de modo análogo, isto é, sendo seus preços visíveis nas mesmas tres faces 37, 38 e 39 da caixa do contador. Permittem estas disposições collocar o contador em qualquer posição, mesmo obliqua, podendo constantemente as indicações ser lidas ao mesmo tempo pelo passageiro e pelo cocheiro.

É esta vantagem de particular importancia quando se emprega o contador para carros do genero *cab*, em que é quasi impossivel dispor os conductores communs. Para se poder collocar o contador em diversas posições, é necessario, porém, um dispositivo especial que permite a transmissão pelo flexivel em todas as posições.

Para este fim, sobre o eixo 43 da roda 44 que opera o contador está mostrando falso um supporte 45, supportando dous bronzes 45 e 46 que mantêm o eixo de rotação 48 do cam 49. O eixo 48 revolve pelo flexivel por intermedio do pino 50.

O supporte 45 fixa-se em cada uma das suas posições por parafusos 51. O cam 49 opera, por meio do parafuso 52, uma alavanca 53 pivotada tambem no eixo 43 e supportando a lingueta 54 da roda 44, cuja rotação é impedida pela contra-lingueta 55. Molas 56 e 57 mantêm a lingueta 54 presa na roda e o parafuso 52 da alavanca 53 em contacto com o cam 49.

A rotação do cam 49, fazendo pivotar a alavanca 53, move a cada revolução a roda de um certo numero de dentes. Obtem-se a

regulação pelo parafuso 52, mantido em posição pelo contra-parafuso 53.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo de mudança de tarifa comprehendendo varias rodas de linguetas de numero de dentes variavel, fixadas no mesmo eixo e actuadas respectivamente por um certo numero de linguetas fixadas na extremidade de uma só alavanca, soltando-se todas estas linguetas, menos uma, de suas rodas respectivas por meio de um jogo de cams chavetadas no eixo actuado pela bandeira ou nma aza especial;

2º, o dispositivo da manobra dos supplementos por meio de bandeira;

3º, o dispositivo que permite ao cocheiro e ao passageiro lerem simultaneamente as indicações do contador em posições diferentes deste, consistindo em escrever nos tambores indicadores tres gradações diferentes, visíveis ao mesmo tempo por tres aberturas praticadas na caixa do contador;

4º, o dispositivo que permite a transmissão do movimento pelo flexivel nas diferentes posições do contador.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1905.— Por procuração, *Jules Geraud Léclerc & Comp.*

N. 4.133 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos para um « Novo Isolante Domiciliar » invenção de *Julien Capot de nacionalidade franceza, domiciliado nesta Capital Federal*

A minha invenção consiste na applicação do betume misturado com breu para isolar completamente os assoalhos das habitações da humidade da terra.

A operação consiste em estender uma camada de betume misturado com breu em proporções variaveis, conforme a temperatura, sendo derramada em fusão sobre uma primeira camada de areia estendida sobre o solo previamente bem calcado.

Isto feito, é o ass alho collocado sobre a camada betuminosa ainda em fusão.

Em resumo: reivindico como caracteristicos da invenção: a mistura do betume com breu para o fim de isolar completamente os assoalhos domiciliares da humidade do solo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1905.— *Julien Capot.*

ANNUNCIOS

Companhia America Fabril

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 155, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a emissão de um emprestimo em debentures. Torna-se necessaria a presença dos Srs. accionistas que representem pelo menos tres quartos do capital.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as nesta companhia, oito dias antes da assembleia. Fica suspensa a transferencia de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1905.— Pela companhia America Fabril, *Alfredo C. da Rocha*, director-presidente.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de \$5 até 12\$, conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Achem-se á venda na thesauraria desta repartição:

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
Instruções para as eleições federaes —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	5\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume.....	6\$000
Idem. 2º volume.....	6\$000
Idem. 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros..	3\$000
Carta da Baía de S. Francisco , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres da Cidadão , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Idem. 1830.....	6\$000
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por Jo-é Joaquim Machado de Oliveira. 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina	
Dicionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Iguaço Ferreira.....	6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°.....	15\$000	funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	mo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000	Regulamento das Capitancias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Genera et species , Orchidearum Novarum Quas Collegit, descriptis et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 do outubro de 1887.....	\$500
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns aponamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8°.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna do Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Orcamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181 , de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro , 1 gr. vol.....	6\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1898 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Enm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Causas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptção pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.....	4\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas , por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 do dezembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Reforma Judicial do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre do Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Marcas de fabrica o de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados	7\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu do Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100% toem o abatimento de 15 %.	
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Companhiaes de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		Regulamento para fiscalização do consu			